

Estudo Técnico Preliminar 1/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 25024.000164/2021-22

2. Objeto da Contratação

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículo com motorista, para transporte de passageiros, com dedicação exclusiva de mão de obra e eventual, de segunda a sexta-feira, entre 07h:00 e 19h:00, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados, com fornecimento de combustível e demais insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. A contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global e o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

3. Justificativa da Contratação

3.1. Justifica-se a contratação por se tratar de serviços indispensáveis à execução das atividades administrativas e institucionais de competência da SEMS/SC, envolvendo todas as áreas de atuação; inexistência de frota de veículos própria e de servidores qualificados (motoristas) para atendimento à demanda de transportes; bem como a insuficiência de espaço físico para movimentação, guarda e conservação dos veículos.

4. Descrição da necessidade

4.1. A necessidade da contratação se dá principalmente pelo término da vigência do Contrato n. 02/2015 em 14/08/2020, não havendo instrução processual para nova contratação devido à paralisação das atividades presenciais e de viagens na SEMS/SC por motivo do trabalho ter sido realizado remotamente pelos servidores por motivo do decreto da pandemia por Covid-19.

4.2. Para atender às demandas de deslocamentos fora da região metropolitana não atendidas pelo TáxiGov, do Superintendente, da Seção de Auditoria, da Seção de Convênios e do SEGEP, para desempenho de suas competências, que incluem planejar de modo integrado as ações de apoio institucional e articulação federativa, convênios, demais instrumentos de investimentos, de auditoria e demais ações de controle no território do Estado de Santa Catarina, há a necessidade de se contratar uma empresa especializada na prestação de serviço de transporte terrestre de passageiros utilizando veículo automotor com condutor.

4.3. Quanto aos deslocamentos na capital Florianópolis e região metropolitana (municípios de São José, Palhoça, Biguaçu e Santo Amaro da Imperatriz), estes estão sendo atendidos pelo serviço TáxiGov, em processo realizado pela Central de Compras do Ministério da Economia através do Pregão Eletrônico 04/2021, porém com certa limitação operacional, o que eventualmente o serviço contratado poderá suplementar. Portanto, para atender às necessidades locais eventualmente não atendidas pelo sistema TáxiGov e às demais necessidades de deslocamentos para outros municípios do Estado de Santa Catarina será imprescindível a contratação do serviço de transporte de passageiros incluindo veículos com condutores.

4.4. A contratação desse serviço envolve a previsão de **50.701 km percorridos** em 12 (doze) meses utilizando **01 (um) veículo (tipo 1 – serviço contínuo com franquias mensal)**, incluindo também a previsão de pagamento de diárias de acomodação para os condutores em viagens, haja vista que os usuários dos serviços necessitam realizar pernoites esporadicamente, pagamento de pedágios e estacionamento, e pagamento de horas extras; e **01 (um) veículo (tipo 2 – serviço eventual sob demanda por km rodado)**, que inclui também a previsão de pagamento de diárias de acomodação para os condutores em viagens, haja vista que os usuários dos serviços

necessitam realizar pernoites esporadicamente, pagamento de pedágios e estacionamento, e pagamento de horas extras.

4.5. A contratação incluirá, adicionalmente, **01 (um) veículo de representação (tipo 3 – serviço de uso eventual sob demanda por km rodado)** para o Ministro de Estado da Saúde ou seu substituto eventual no exercício da função, nos termos do artigo 3º, inciso III, do Decreto 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, para 1.200 (mil e duzentos) quilômetros estimados em 12 (doze) meses. De modo que todos os serviços necessários para o cumprimento do objeto incluam o fornecimento de mão de obra qualificada e os meios materiais pela contratada, a qual incluirá na sua proposta todos os custos relativos à contratação, devendo seguir as diretrizes estabelecidas no edital e em seus anexos, entre os quais estão o Termo de Referência e o Termo de Contrato.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEGAD/SC	Éden Carlos Barros de Miranda

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. Dos requisitos do serviço:

6.1.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, são essenciais e visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme define o **art. 15 da Instrução Normativa 05 de 26/05/2017**. O **serviço será prestado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, cujo modelo de execução contratual exige que os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante; a contratada não compartilhe os recursos humanos com outro contrato; e, possibilite a fiscalização pela contratante, assim definido pelo **art. 17 da IN 05/2017**.

6.1.2. O **serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra** será prestado por um veículo com motorista, exercido de segunda a sexta-feira, e prestado entre às 07h:00 e 19h:00, em jornada diária de 08 horas e 44 horas semanais, e excepcionalmente no sábado, domingo e feriado, nos deslocamentos em viagens, e incluem pagamento de diárias quando houver hospedagens, pagamento de pedágios e estacionamento, e pagamento de horas extras. A **estimativa mensal para 01 veículo (tipo 1)** é de **2.112 quilômetros** percorridos com uma franquia de **1.200 km**, e de **25.350 km** para 12 meses. Para os serviços eventuais, as condições para a prestação são as mesmas para o veículo Tipo 1, sendo que será disponibilizado **01 veículo (tipo 2)** com estimativa mensal de **2.112 quilômetros** percorridos e de **25.350 km** para 12 meses, e **01 veículo (tipo 3)** com estimativa mensal de **1.200 quilômetros estimados para 12 (doze) meses**, os quais serão por demanda eventual do Órgão. O Código Brasileiro de Ocupações (CBO) para motorista de automóveis é o nº 7823-05 - Motorista de carro de passeio, de acordo com o site do Ministério do Trabalho e o código CATSER é 24210 (*prestação de serviço de transporte para servidor envolvendo veículo/condução/manutenção/combustível-outras necessidades*).

6.2. Dos requisitos legais:

6.2.1. A contratação é fundamentada na **Lei 8666 de 21/06/1993**, nos artigos que couberem; no **Decreto 3555 de 08/08/2000**, que aprovou o regulamento para o pregão; no **Decreto 10520 de 17/07/2002**, que instituiu o pregão; e a escolha da contratada será realizada através da modalidade pregão eletrônico, conforme regulamentação dada pelo **Decreto 10024 de 20/09/2019**; e na **Instrução Normativa 05 de 26/05/2017**.

6.2.2. A empresas participantes da licitação deverão obrigatoriamente estar credenciadas no **SICAF**, que é o nível básico de registro cadastral e que permite sua participação, conforme a **Instrução Normativa 03 de 26/04/2018**, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores no âmbito do Poder Executivo Federal. O SICAF servirá para que se verifique a conformidade para a habilitação dos fornecedores na participação de licitações que poderá ser comprovada por meio da prévia e regular inscrição realizada. Dessa forma, serão verificadas a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a regularidade fiscal estadual e municipal, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira. Os procedimentos para a habilitação, contratação e pagamento serão aqueles descritos na IN 03/2018.

6.2.3. Na contratação pretendida não há aplicação do **Decreto 8538 de 06/10/2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para ME, EPP e MEI nas contratações públicas de bens e serviços quanto a licitação ser exclusiva para empresas enquadradas como ME, EPP e MEI, visto que os valores a serem contratados ultrapassarão aquele exigido no **art. 6º**, que é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para caracterizar a exclusividade. A justificativa para o afastamento da exclusividade tem como base o valor global da contratação. Quanto aos critérios de desempate na participação de empresas enquadradas como ME, EPP e MEI, serão observados os dispostos no referido decreto.

6.2.4. **Não haverá previsão no instrumento convocatório de subcontratação do serviço de mão de obra**, visto que não há serviços ou bens associados ao contrato que possam ser licitados em observância ao disposto no art. 7º do Decreto mencionado no parágrafo anterior.

6.2.5. Os serviços de veículos com motoristas devem obedecer às disposições da **Lei 13.103 de 02/05/2015**, que dispõe sobre a profissão de motorista profissional, e à **Lei 9.503 de 23/09/1997 - Código Brasileiro de Trânsito**, demais normas do CONTRAN e legislação municipal, no que couber.

6.2.6. Os condutores deverão estar devidamente habilitados e os veículos utilizados na prestação do serviço deverão estar regulares quanto ao registro no Detran, inclusive quanto ao exercício de atividade de transporte de passageiros. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar cópias de todos os documentos necessários tanto do condutor como do veículo.

6.2.7. Há que se contratar o serviço para que seja prestado através de uma empresa privada que esteja habilitada e sem impedimento de licitar e contratar com a União.

6.3 Dos requisitos para composição da planilha de custos e formação de preços:

6.3.1 Do custo da mão de obra com dedicação exclusiva para o veículo do Tipo I:

6.3.1.1 Os custos fixos da mão de obra para o veículo **Tipo I** será obtido através do preenchimento da planilha de custo e formação de preço, conforme modelo da SEGES/ME, e terá como base a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada por sindicato da categoria de motoristas profissionais no Estado de Santa Catarina.

6.3.1.2 Os percentuais e índices legais dos normativos vigentes para a mão de obra com dedicação exclusiva, inclusive os percentuais da conta vinculada, os percentuais aplicados ao regime de tributação no qual a empresa está enquadrada devem estar acompanhados de memória de cálculo e devem ter como parâmetro os valores percentuais indicados no **Anexo V** deste Estudo Técnico Preliminar, os quais se resumem conforme a seguir:

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Cálculo
A	Salário-Base	100,00	Conforme CCT
B	Outros	A indicar	Conforme CCT e CLT
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Cálculo

A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	MÓDULO 1 x 8,33% [1 REMUNERAÇÃO x (1/12)]
B	Férias	9,075	MÓDULO 1 x 9,075% [1 REMUNERAÇÃO x (1/11)] - ANEXO XII da IN 05/2017
C	Adicional de Férias	3,025	MÓDULO 1 x 3,025% [(1 REMUNERAÇÃO/3) x (1/11)] - ANEXO XII da IN 05/2017
D	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1	8,13	[SOMA dos Percentuais de 13º, Férias e Adicional de Férias x Percentuais do SUBMÓDULO 2.2] (8,33 + 9,075 + 3,025) x 39,80% = 20,43% x 39,80% = 8,13%
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Cálculo
A	INSS	20,00	MÓDULO 1 x 20%
B	Salário Educação	2,50	MÓDULO 1 x 2,50%
C	RAT Ajustado	6,00	MÓDULO 1 x 6%
D	SESC ou Sesi	1,50	MÓDULO 1 x 1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00	MÓDULO 1 x 1%
F	SEBRAE	0,60	MÓDULO 1 x 0,60%
G	INCRA	0,20	MÓDULO 1 x 0,20%
H	FGTS	8,00	MÓDULO 1 x 8%
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual (%)	Cálculo
A	Transporte	6,00	(Valor da Tarifa x 2 x 22 DIAS) - (SALÁRIO-BASE x 6%)

B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Definido pela CCT	(Valor do Vale Alimentação x 22 DIAS) - (Valor do VA x 1%)
C	Benefício de Assistência ao Trabalhador		Conforme CCT
D	Seguro de Vida		Conforme CCT
E	Contribuição para Sind. Patronal	Definido pela CCT	Conforme CCT
F	Prêmio Assiduidade	Definido pela CCT	MÓDULO 1 x ...% (Conforme CCT)
G	Intervalo Intra jornada	1,50	(MÓDULO 1 / 220 HORAS) x 1,50 [100% + 50%] x 22 DIAS
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	MÓDULO 1 x 0,42% [0,05 (5,0%) x (1/12) x 100] - 0,05=Estimativa de API
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	MÓDULO 1 x 0,03% [0,08 (FGTS=8,0%) x 0,00417 x 100]
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00	MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1 x 2,00% [ANEXO XII DA IN 05/2017]
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	MÓDULO 1 x 1,94% [1 REMUNERAÇÃO / 30 DIAS x 7 DIAS / 12 MESES]
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77	MÓDULO 1 x 0,77% [TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2 (39,8%) x 1,94% x 100]
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00	MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1 x 2,00% [ANEXO XII DA IN 05/2017]
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Cálculo
A	Substituto na cobertura de Férias	9,075	MÓDULO 1 x 9,075% [1 REMUNERAÇÃO x (1/11)] - ANEXO XII da IN 05/2017
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27	MÓDULO 1 x 0,27% [(1/365) x 100] - TCU
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02	MÓDULO 1 x 0,02% [(5/365) x 1,5%] - TCU
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33	MÓDULO 1 x 0,33% [(15/365) x 8,0%] - TCU
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,08	MÓDULO 1 x 0,08% [(1/12) x 2,0% x (6/12)] - TCU
F	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	39,8	[(SOMA DE A, B, C, D, E) x 39,8%]
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Cálculo	
A	Uniformes	Valor do custo dos uniformes para / 12 meses	
B	Custo Fixo do Veículo	Valor do custo fixo mensal	
C	Custo Variável do Veículo	Valor do custo variável menal	
D	Outro	Discriminar	
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Cálculo
A	Custos Indiretos	8,00	CUSTOS DIRETOS [MÓDULOS 1 a 5] x 8,00%
B	Lucro	10,00	(CUSTOS DIRETOS+CUSTOS INDIRETOS) x 10,00%

C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	1,65	(CUSTOS DIRETOS+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO) x 1,65% / (1-1,65%)
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	7,60	(CUSTOS DIRETOS+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO) x 7,60% / (1-7,60%)
	C.3. Tributos Municipais (ISS- Prefeitura Municipal de Florianópolis /SC)	2,50	(CUSTOS DIRETOS+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO) x 2,50% / (1-2,50%)

6.3.1.3 Em relação ao preenchimento da planilha de custos e formação de preços, todos os itens devem receber valores, podendo o licitante zerar o item e justificar o desconto. Os valores informados poderão ser ajustados na fase de análise da proposta, desde que não se altere o valor global do lance vencedor, exceto para aqueles itens cujos percentuais e índices são fixos e inalteráveis por imposição de lei, decreto ou norma. Por ocasião da prorrogação contratual, haverá a revisão das rubricas já pagas ou amortizadas na primeira vigência contratual, de modo que as mesmas poderão eliminadas ou reduzidas, em conformidade com a legislação pertinente.

6.3.1.4 Para o **Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**, da Planilha de Custos e Formação de Preços, foram adotados os percentuais recomendados pelo TCU (vide Anexo V do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência) de 8% (oito por cento) para os Custos Indiretos e de 10% (dez por cento) para o Lucro. E os percentuais de PIS e COFINS são aqueles aplicáveis ao regime de tributação onde se enquadra a empresa licitante. Quanto ao ISS, será aquele aplicável à Prefeitura Municipal de Florianópolis, conforme legislação aplicável ao tema. (vide Anexo V do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência).

6.3.1.5 O valor do quilômetro rodado para os veículos **Tipo II e III** deverá conter os custos fixos e variáveis do veículo bem como quaisquer percentuais de Custos Indiretos, Tributos e Lucro, que deverão estar discriminados na proposta.

6.3.2 Dos custos fixos e variáveis do veículo:

6.3.2.1 Para o veículo a ser utilizado na prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, os valores que correspondem aos custos fixos e variáveis devem ser informados na planilha de custo e formação de preços da mão de obra e os itens que compõem os custos fixos e variáveis podem ser discriminados também separadamente demonstrando analiticamente os custos fixos e variáveis do veículo.

6.3.2.2 Em relação ao item “Depreciação” que compõe os custos fixos, deve-se atentar para a forma de cálculo da mesma, visto que há valor residual do veículo ao final de 60 (sessenta) meses de contratação (considerando-se o veículo zero quilômetro) ou, em se tratando de veículo semi-novo, considerar o valor residual quando o veículo for substituído ao atingir 150.000 (cento e cinquenta mil) quilômetros rodados ou 60 (sessenta) meses. Dessa forma, o valor da depreciação poderá variar em função da entrada de outro veículo em serviço no decorrer da vigência contratual. Assim, o valor da “depreciação” nunca será o valor pago pela aquisição do veículo dividido por 60 (sessenta) meses.

6.3.2.3 Para o valor das diárias será utilizado como parâmetro o valor da indenização de diárias aos servidores públicos federais no País, cujo valor máximo é aquele do Anexo I do Decreto 6.907, de 21/07/2009, de **R\$ 177,00**, e para o valor de pedágios será realizada a média dos valores praticados pelas concessionárias Arteris e CCR no estado de Santa Catarina, que é de **R\$ 4,40** para veículos de passeio. A estimativa é de **140 diárias e 240 tarifas de pedágio** para 12 meses. A quantidade de paradas em estacionamentos tem como parâmetro a mesma quantidade estimada para as diárias de pernoites e será de **140 diárias em estacionamentos** ao valor unitário de **R\$ 42,00**, que é o valor mediano na cidade de Florianópolis; e a quantidade estimada de **horas extraordinárias é de 142 horas**, considerando-se 2 horas por viagem prevista, cujo valor unitário é de **R\$ 13,03**, tendo como base o salário de motorista urbano conforme CCT 2021/2022, do Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Florianópolis.

Diárias de Hospedagem			
Descrição o Item	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
Diárias de Hospedagem	140	R\$ 177,00	R\$ 24.780,00
Tarifas de Pedágios			
Descrição o Item	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
Tarifas de Pedágios	240	R\$ 4,40	R\$ 1.056,00
Diárias de Estacionamento			
Descrição o Item	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
Diárias de Estacionamento	140	R\$ 42,00	R\$ 5.880,00
Horas Extraordinárias			
Descrição o Item	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
Horas Extraordinárias	142	R\$ 13,03	R\$ 1.850,26

6.3.2.4 A proposta do licitante deverá incluir os custos estimados com diárias de hospedagem, pedágios, estacionamentos e horas extras nas quantidades estimadas pela Superintendência Estadual do Ministério da saúde /SC para 12 (doze) meses, conforme dados do parágrafo anterior. Os valores estimados apresentados são máximos e são comuns a todos os licitantes.

6.3.2.5 O licitante, ao compor a planilha de custos, nos itens referentes aos custos fixos e variáveis do veículo, deverá apresentar a proposta final com a memória de cálculo e a discriminação para os tipos de **Veículos I, II e III**, atentando para o cálculo da depreciação do veículo que deverá obrigatoriamente apresentar valor residual.

6.3.2.6 O licitante deverá ainda informar na proposta os valores para o quilômetro rodado excedente à franquia para o Tipo I, e quilômetro rodado para o **Tipo II e III**.

6.3.3 Dos itens a serem licitados:

6.3.3.1 A licitação será formada por **01 Grupo**, composto de **05 (cinco) itens**, cuja descrição é a *prestação de serviço de transporte para servidor envolvendo veículo/condução/manutenção/combustível-outras necessidades* (Catser 24210). O **Item 1** é composto de **03 (três) subitens**, para os quais os licitantes deverão obrigatoriamente atribuir um valor para cada subitem e o valor total para 12 (doze) meses de contratação. As quantidades e valores

estipulados de diárias de hospedagem, pedágios, estacionamento e horas extras, **Itens 2 a 5**, deverão ser adicionados ao valor do **Item 1** para formar o preço global da contratação e não deverão receber lances, sendo iguais para todos os licitantes, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Item	CatSer	Descrição do Item	Tipo de Veículo	Especificação dos Serviços	Quant. de Veículos	Quant. Estimada de km (12 meses)	Quant. Estimada Mensal de km da Franquia	Valor Estimado da Franquia Mensal	Valor Estimado Total da Franquia	Valor do km Rodado	Valor Estimado Total Excedente à Franquia	Valor Total do Serviço
1	24210	Prestação de serviço de transporte para servidor envolvendo veículo /condução/ manutenção /combustível - outras necessidades	I	Serviço Contínuo com Franquia Mensal mais Excedente à Franquia por Km Rodado, para Transporte de Funcionários	1	25.350	1.200	R\$ 9.720,00	R\$ 116.640,00	R\$ 7,95	R\$ 87.052,50	R\$ 203.692,50
			II	Serviço Eventual por Km Rodado para Transporte de Funcionários (carro reserva)	1	25.350	N/A	N/A	N/A	R\$ 7,95	N/A	R\$ 201.532,50
			III	Serviço Eventual por Km Rodado para Transporte de Autoridades (carro reserva)	1	1.200	N/A	N/A	N/A	R\$ 17,33	N/A	R\$ 20.796,00
			VALOR MÁXIMO ESTIMADO DO ITEM 1									
2	Diárias de Hospedagem											
	Descrição o Item				Quantidade Estimada			Valor Unitário			Valor Total Estimado	
	Diárias de Hospedagem				140			R\$ 177,00			R\$ 24.780,00	
3	Tarifas de Pedágios											
	Descrição o Item				Quantidade Estimada			Valor Unitário Estimado			Valor Total Estimado	

	Tarifas de Pedágios	240	R\$ 4,40	R\$ 1.056,00
4	Diárias de Estacionamento			
	Descrição o Item	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
	Diárias de Estacionamento	140	R\$ 42,00	R\$ 5.880,00
5	Horas Extraordinárias			
	Descrição o Item	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
	Horas Extraordinárias	142	R\$ 13,03	R\$ 1.850,26
VALOR ESTIMADO DOS ITENS 2 A 5				R\$ 33.566,26
VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIMADO (SOMA DOS ITENS 1 A 5)			R\$ 459.587,26	

6.3.3.2 Conforme a Lei 8.666/1993, art. 40, caput, art. 55, inciso II e art. 6º, inciso VII, alíneas "a" e "b", o serviço terá como Regime de Execução a **empreitada por preço global**, haja vista que a qualidade e a quantidade da solução adotada foram definidas exhaustivamente e as informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar são suficientes para dotar os participantes do certame licitatório de condições para apresentar proposta de preço condizente com as obrigações que serão assumidas. E, nesse sentido, constam definidas a quantidade estimada de quilômetros a serem percorridos mensalmente e em 12 (doze) meses.

6.3.4. O serviço inclui a utilização de **01 (um) veículo (Tipo 1– serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra com franquias mensal)**, o qual deverá atender às seguintes exigências e/ou especificações para entrar em serviço: os veículos a serem utilizados deverão ser do tipo sedan, com no máximo 24 (vinte e quatro) meses após a data de fabricação e no máximo com 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados para entrada em serviço, quatro portas, capacidade para 05 ocupantes, com potência mínima de 101CV, porta-malas com capacidade mínima de 480 litros, pintado na cor branca, ar condicionado, freios ABS, aparelho de som automotivo instalado, com sistema de localização GPS, com rastreador instalado e com sistema airbag frontal para condutor e carona, no mínimo, e que tenha seguro com cobertura total para o veículo e passageiros, considerando-se o disposto no art. 4º do Decreto 9.287, de 15/02/2008, que considera os veículos de serviços comuns aqueles utilizados para o transporte de pessoal a serviço, os quais deverão ser os de modelo básico, segundo o § 2º do inciso II. (Considerando-se que os deslocamentos em viagem podem ser de longa duração e que são realizados geralmente utilizando-se as vias e rodovias com muitos e longos trechos com aclives, declives e curvas acentuados, e com condições de trafegabilidade comprometidas pela falta de manutenção de muitas dessas vias e devido à geografia do território catarinense, justificam-se estas especificações mínimas para os veículos como medidas de segurança para salvaguardar a integridade física dos passageiros e motorista.)

6.3.5. A franquia para o veículo do **Tipo 1** é de **1.200 quilômetros** estimados para 1 mês e de **25.350 quilômetros** estimados para 12 (doze) meses. Excedido o valor da franquia em um mês, haverá a compensação com o saldo total das franquias verificadas a cada 3 meses, de modo que, sendo o valor resultante excedente, deverá ser calculado com o valor do quilômetro rodado a ser informado na proposta da Contratante.

6.3.6. O serviço ainda a utilização de **01 (um) veículo (Tipo 2– serviço eventual por km rodado)**, sob demanda, o qual deverá atender às seguintes exigências e/ou especificações para entrar em serviço: os veículos a serem utilizados deverão ser do tipo sedan, com no máximo 24 (vinte e quatro) meses após a data de fabricação e no máximo com 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados para entrada em serviço, quatro portas, capacidade para 05 ocupantes, com potência mínima de 101CV, porta-malas com capacidade mínima de 480 litros, pintado na cor branca, ar condicionado, freios ABS, aparelho de som automotivo instalado, com sistema de localização GPS, com

rastreador instalado e com sistema airbag frontal para condutor e carona, no mínimo, e que tenha seguro com cobertura total para o veículo e passageiros, considerando-se o disposto no art. 4º do Decreto 9.287, de 15/02/2008, que considera os veículos de serviços comuns aqueles utilizados para o transporte de pessoal a serviço, os quais deverão ser os de modelo básico, segundo o § 2º do inciso II. (Considerando-se que os deslocamentos em viagem podem ser de longa duração e que são realizados geralmente utilizando-se as vias e rodovias com muitos e longos trechos com aclives, declives e curvas acentuados, e com condições de trafegabilidade comprometidas pela falta de manutenção de muitas dessas vias e devido à geografia do território catarinense, justificam-se estas especificações mínimas para os veículos como medidas de segurança para salvaguardar a integridade física dos passageiros e motorista.)

6.3.7. A demanda para o veículo do **Tipo 2** é de **2.112 quilômetros** estimados por mês e de **25.350 quilômetros** estimados para 12 (doze) meses, que deverá ser calculado através do valor do quilômetro rodado informado pela Contratada na proposta. O quantitativo da quilometragem informada é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão do serviço efetivamente prestado e será pago exclusivamente por km rodado.

6.3.8. Está prevista a utilização de **01 (um) veículo (Tipo 3 – serviço eventual por km rodado)** sob demanda, que deverá atender às seguintes exigências e/ou especificações: veículo do tipo sedan, cor preta, quatro portas, capacidade para 05 ocupantes, com potência mínima de 150CV, porta-malas com capacidade mínima de 440 litros, ar condicionado, freios ABS, aparelho de som automotivo instalado, com sistema de localização GPS, com rastreador instalado, airbag frontal, lateral e de cortina, e vidros com revestimento em película de proteção solar em conformidade com a legislação do CONTRAN.

6.3.9. A demanda para o veículo do **Tipo 3** é de **1.200 quilômetros** estimados para 12 (doze) meses, que deverá ser calculado através do valor do quilômetro rodado informado pela Contratada na proposta. O quantitativo da quilometragem informada é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão do serviço efetivamente prestado e será pago exclusivamente por km rodado.

6.3.10. Os veículos em serviço serão substituídos por outro com as mesmas especificações mínimas exigidas quando atingirem 60 (sessenta) meses de uso após a data do primeiro emplacamento ou quando atingirem 150.000 (cento e cinquenta mil) quilômetros rodados, ou o que ocorrer primeiro.

6.3.11. Quando da solicitação de reajuste de preços a serem repactuados pela Contratada, a mesma deverá demonstrar inequivocamente, através de comprovação, o aumento dos custos fixos e variáveis dos veículos e também do custo da mão de obra, o que inclui o custo dos uniformes.

6.3.12. O **local das partidas dos veículos será o prédio sede da Superintendência Estadual do MS/SC**, à Praça Pereira Oliveira, 35, Centro, Florianópolis, SC, independente do destino, sendo que os veículos deverão ficar à disposição em local próprio da Contratada, visto que a SEMS/SC não dispõe de garagem, vagas de estacionamento ou de pátio para a guarda ou movimentação dos veículos. A utilização do serviço de transporte de passageiros obedecerá ao que está estabelecido no Decreto 9.287 de 15/02/2018, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela APF, incluídos aqueles contratados de prestadores de serviços (art. 1º), principalmente quanto ao deslocamento da residência para o trabalho e vice e versa, conforme as vedações do art. 6º.

6.4 Do fornecimento de uniformes:

6.4.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada deverão incluir peças de vestuário para todas as estações do ano, sem qualquer custo ao empregado, observando as quantidades a seguir:

- 03 (três) calças, na cor azul-marinho ou preta, tecido gabardine de algodão ou microfibra;
- 02 (duas) jaquetas, na cor azul-marinho ou preta, tecido microfibra ou nylon;
- 03 (três) camisas sociais de manga longa, na cor branca ou azul-claro, tecido 100% algodão;
- 03 (três) camisas sociais de manga curta, na cor branca ou azul-claro, tecido 100% algodão;
- 01 (um) cinto na cor azul marinho ou preta;
- 02 (dois) pares de sapatos na cor preta;
- 06 (seis) pares de meias sociais na cor azul marinho ou preta.

6.4.2. O uniforme deverá estar identificado com o logotipo da empresa com fácil visualização.

6.4.3. A Contratada deverá fornecer crachá de identificação para seus funcionários.

6.4.4. Durante a execução dos serviços, a empresa deverá, além do fornecimento previsto neste Termo de Referência, substituir peças do uniforme que estiverem com defeito ou desgastadas, e que comprometam a qualidade dos serviços e a apresentação pessoal dos funcionários, no prazo máximo de 48 horas após ser notificada.

6.4.5. O fornecimento de uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

6.4.5.1. Os uniformes deverão ser entregues, em sua totalidade, ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser repostos, em igual quantidade, a cada 12 (doze) meses, caso venha a ocorrer a prorrogação dos serviços contratados, ou a qualquer época no prazo máximo de 48 horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

6.4.5.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.4.5.3. Os custos referentes aos uniformes poderão ser reajustados anualmente quando da solicitação de reajuste contratual pela Contratada, fazendo-o mediante a comprovação através de nota fiscal ou outro instrumento equivalente do aumento dos preços dos itens no mercado.

6.5 Do pagamento de diárias de hospedagem, tarifas de pedágios, estacionamento e horas extras:

6.5.1. Estão previstas para 12 meses: **140 diárias de hospedagem estimadas** com o valor unitário de **R\$ 177,00**; **240 tarifas de pedágios estimadas** com o valor unitário de **R\$ 4,40**; **140 diárias de estacionamento estimadas** com o valor unitário de **R\$ 42,00**; e **142 horas extraordinárias estimadas** com o valor unitário de **R\$ 13,03**, sendo que os valores são fixos para todos os licitantes e não receberão lance, devendo compor o valor global da proposta.

6.5.2. As diárias de pernoite, as tarifas de pedágio, as diárias de estacionamento e as horas extraordinárias serão reembolsadas mediante apresentação de comprovantes, que deverão ser enviados junto à fatura/nota fiscal dos serviços ao final de cada mês.

6.6 Dos requisitos de sustentabilidade:

6.6.1. A contratação do fornecedor do serviço obedecerá ao Decreto 7.746 de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável na Administração Pública Federal.

6.6.2. As responsabilidades e obrigações socioambientais incluem executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:

(a) Manter a regulação dos veículos automotores, preservando suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

(b) A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

(c) Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

(d) Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento e demais fatores que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo; e

(e) Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

6.6.3. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Ibama, CONAMA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93 e a Portaria IBAMA nº 85/96, com suas respectivas alterações.

6.6.4. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta, sob pena de rescisão contratual.

6.6.5. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera.

6.6.6. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços (como no apoio e supervisão dos serviços), considerando-se sua categoria e visando à utilização mais eficiente de combustível e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa.

6.6.7. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

6.6.8. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009.

7. Levantamento de Mercado

7.1. Considerando as necessidades apresentadas neste Estudo Preliminar, foram levantadas as seguintes soluções que podem ser encontradas no mercado:

7.2. Aquisição de veículos pela própria SEMS/SC: A aquisição direta de veículos pelo órgão não se mostra viável, tendo em vista os custos de mobilização que seriam gerados, depreciação e manutenção dos veículos, que se daria através da contratação de serviço de oficina mecânica de automóveis; além da contratação de motoristas terceirizados, pois esta Superintendência não dispõe de motoristas em seu quadro de pessoal; bem como considerando-se os custos administrativos que seriam demandados e o quadro reduzido de servidores no âmbito da SEMS/SC, trazendo dificuldades no gerenciamento direto da frota por esta Superintendência.

7.3. Terceirização da frota por meio da locação de veículos com motorista: Esta solução se mostra mais viável para a realidade da SEMS/SC, ao contrário do apresentado na opção anterior, tendo em vista a ausência de custos de imobilização de capital, bem como os custos relativos aos controles e às aquisições que seriam dispendidas com manutenção da frota, além da redução de custos administrativos (controle patrimonial, alienação dos veículos ao final da vida útil, etc), propiciando a utilização de veículos novos/seminovos por parte da SEMS/SC juntamente com a disponibilização de motorista por parte da empresa contratada.

7.4. Em relação ao tipo de veículo a ser disponibilizado para a prestação do serviço que atenda aos requisitos mínimos da contratação, foram pesquisados veículos disponíveis no mercado atual de automóveis, entre os quais destacamos alguns modelos de algumas marcas/fabricantes com enfoque naquelas características e itens mais relevantes:

- **Fiat Grand Siena**, versão Attractiv 1.4, sedã, 4 portas, 5 ocupantes, combustível flex, consumo na estrada de 13,5 km/l com gasolina, pneus de 185/60 R15, porta-malas de 520 litros, tanque de combustível de 48 litros;

- **Renault Logan**, versão Zen 1.6, sedã, 4 portas, 5 ocupantes, combustível flex, consumo na estrada de 13,8 km/l com gasolina, pneus de 185/55 R15, porta-malas de 510 litros, tanque de combustível de 50 litros;

- **Toyota Etios**, versão Sedan X 1.5, sedã, 4 portas, 5 ocupantes, combustível flex, consumo na estrada de 14,9 km/l com gasolina, pneus de 175/65 R14, porta-malas de 562 litros, tanque de combustível de 45 litros;

- **Volkswagen Voyage**, versão 1.6, sedã, 4 portas, 5 ocupantes, combustível flex, consumo na estrada de 14,1 km/l com gasolina, pneus de 195/55 R15, porta-malas de 480 litros, tanque de combustível de 55 litros.

7.5. Para consolidar o modelo de contratação a ser adotado, realizou-se consultas no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2019 e Anexo I - Termo de Referência, e no Edital do Pregão Eletrônico 01/2021 e Anexo I – Termo de Referência, cujos objetos são semelhantes, que é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com motorista e demais insumos, de forma contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra, com atendimento a deslocamentos em várias cidades dentro do estado e, eventualmente, fora dele.

- Observou-se que a vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8666/1993.

- Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- Os veículos poderão fazer deslocamentos intermunicipais e interestaduais, devendo o valor da diária ser pago ao motorista (hospedagem e alimentação, se for o caso) pela Contratada, antes da viagem, e ressarcido pelo Órgão por ocasião da fatura mensal.
- As despesas com pedágios e estacionamento (quando em viagem), deverão ser pagos no ato pela Contratada, as quais serão ressarcidas pela Contratante.
- A franquia mensal em quilômetros é com sistema de compensação entre os veículos e entre os meses do período de vigência do contrato, de modo que a quilometragem não utilizada em um mês possa ser abatida dos possíveis quilômetros excedentes nos meses futuros.
- Os serviços serão prestados em jornada diária de 8h (oito horas), de segunda a sexta-feira.
- Quando convocados para execução de serviços adicionais, inclusive sábados, domingos e feriados, o pagamento de horas extras dos motoristas será efetuado com base nos valores constantes da planilha de cálculo a ser apresentada pela Contratada no momento da apresentação da proposta.
- Identificamos que o quadro de quantidades a serem contratadas do objeto possui um **item fixo estimado mensal** que se refere a uma franquia de km por veículo; e possui também um **item variável estimado mensal** de km extra.
- Em relação aos veículos a serem disponibilizados, estes deverão apresentar características mínimas de habilitação e segurança, e devem possuir identificação apropriada conforme Artigo 20º da Instrução Normativa Nº 3, de 15 de Maio de 2008 do MPOG.
- Quanto ao uniforme a ser utilizado durante a execução dos serviços, estes deverão compreender peças para todas as estações do ano e deverá conter a identificação da empresa Contratada.
- Quanto à subcontratação, não será permitida.

8. Descrição da solução como um todo

- 8.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá fazer a prestação dos serviços com fornecimento de veículos e motoristas, incluindo combustíveis, pedágios, alimentação, diária e estadia dos motoristas, custos de estacionamento, limpeza do veículo, bem como impostos, seguros obrigatórios, seguros contra acidentes, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 8.2. Dessa forma, a contratada deverá disponibilizar os veículos com condutores e com combustível, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, e com todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.3. Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN.
- 8.4. Os veículos locados deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.
- 8.5. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na ficha de vistoria todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.

8.6. No caso de deslocamentos a distâncias inferiores a 200 (duzentos) quilômetros do local de partida, a Contratante poderá solicitar o veículo com antecedência mínima de 01 (uma) hora; para as distâncias a partir de 201 (duzentos e um) quilômetros do local de partida, deverá realizar a solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; e nos deslocamentos para distâncias que incluam pernoite, a Contratante deverá realizar a solicitação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

8.7. O horário de apresentação do condutor e do veículo no local de partida deverá anteceder no mínimo 15 (quinze) minutos ao horário programado.

8.8. No momento anterior ao deslocamento, o condutor deverá fixar nas portas dianteiras do veículo os adesivos imantados que conterão os dizeres "A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL", a sigla do órgão e "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", conforme Instrução Normativa 3 de 15/03/2008, art. 20º, a serem fornecidas pela Contratante, devolvendo-os ao retornar à sede.

8.9. O condutor deverá assumir diariamente o veículo devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada, e estar capacitado para:

- Comparecer imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- Portar telefone móvel;
- Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS);
- Contatar diariamente o gestor do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante;
- Os veículos contratados pelos serviços deverão ser preferencialmente abastecidos com combustível etanol, como parte das práticas de sustentabilidade a serem adotadas.
- Excepcionalmente e eventualmente, poderá haver solicitação de serviços fora dos dias e horários estabelecidos mediante requisição prévia do Contratante. Neste caso, as horas trabalhadas fora dos dias e horários previstos serão remuneradas como extraordinárias, e serão devidamente reembolsadas, mediante comprovação.

8.10. A Contratada deverá prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

8.11. A Contratada terá de substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do estado. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade.

8.12. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário, para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

8.13. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo o pagamento da franquia.

8.14. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando o Contratante de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

8.15. No final de cada mês a Contratada deverá fornecer, preferencialmente em meio eletrônico, relatórios individuais por veículo.

8.16. Na ocorrência de o serviço necessitar da mão de obra do condutor, outras informações complementares são necessárias, tais como:

- Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;
- Relatórios de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção;
- Relatórios de atendimento, com nome do condutor e do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada;
- Relatório mensal de quilometragem rodada;
- Relatórios mensais de estadias e refeições do condutor, no caso de viagens feitas;
- É aplicado relatório mensal de consumo por tipo de combustível por veículo.

8.17. Quando os veículos realizarem deslocamentos no Estado de Santa Catarina ou, eventualmente, para outro estado, o valor da diária deverá ser pago ao motorista (hospedagem e alimentação, se for o caso) pela Contratada, antes da viagem, e ressarcido pela SEMS/SC por ocasião da fatura mensal.

8.18. As despesas com pedágios, estacionamento e horas extraordinárias, deverão ser pagos no ato pela Contratada, as quais serão ressarcidas pela SEMS/SC, devidamente atestadas, por ocasião da fatura mensal.

8.19. Os serviços serão prestados no horário entre as 07h:00 e as 19h:00 horas, de forma escalonada, em jornada diária de 8h (oito horas), de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, podendo, eventualmente, ser antecipado ou prorrogado;

8.20. Os serviços deverão obedecer aos horários estabelecidos, podendo a Contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, inclusive para atendimento de demandas aos sábados, domingos, feriados e horários fora do expediente normal, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusiva execução do objeto do serviço.

8.21. Quando convocados para execução de serviços adicionais, inclusive sábados, domingos e feriados, o pagamento de horas extras dos motoristas será efetuado com base nos valores constantes da planilha de cálculo a ser apresentada pela Contratada no momento da apresentação da proposta.

8.22. Endereço da unidade:

- Superintendência Estadual do Ministério da Saúde de Santa Catarina - Praça Pereira Oliveira, nº 35, Centro, Florianópolis, SC.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. Após levantamento das necessidades de utilização do serviço de veículos pelas áreas para 2022, foram obtidos os seguintes dados, que servirão como estimativa das quantidades a serem contratadas, conforme quadro abaixo:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SANTA
CATARINA

SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD/SC

QUANTIDADE TOTAL DE QUILOMETROS PREVISTOS PARA A CONTRATAÇÃO

ESTIMATIVA DE QUILOMETROS PARA 02 (DOIS) VEÍCULOS - TIPO 1 - SERVIÇO CONTÍNUO COM FRANQUIA					
SOLICITANTES	Nº DE VIAGENS ESTIMADAS PARA 2022	TOTAL DE KM ESTIMADOS PARA 2022	MÉDIA ANUAL DE KM POR VEÍCULO (Valor arredondado)	MÉDIA MENSAL DE KM POR VEÍCULO (Valor arredondado)	MÉDIA MENSAL DE KM PARA 2 VEÍCULOS (Valor arredondado)
SECON/SC	26	16.380	25.350	2.112	4.225
SEAUD/SC	33	25.871			
TOTAL PARCIAL	59	42.251			
OUTROS (SEGEF /PERÍCIA/SEINSF /GAB.) - ACRÉSCIMO DE 20%	12	8.450			
TOTAL GLOBAL	71	50.701			
ESTIMATIVA DE QUILOMETROS PARA 01 (UM) VEÍCULO - TIPO 2 - SERVIÇO EVENTUAL POR KM RODADO					
MINISTRO DA SAÚDE E OUTRAS AUTORIDADES	12	1.200	—	100	—

VEÍCULO TIPO 1 - SERVIÇO CONTÍNUO COM FRANQUIA MENSAL PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS - 12 MESES DE CONTRATO PRORROGÁVEIS ATÉ 60 MESES					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE KM	FRANQUIA MENSAL (km)	FRANQUIA PARA 12 MESES (km)

1	VEÍCULO: Sedan, 4 portas, 5 ocupantes, cor branca, potência mínima 101CV, airbag, 24 meses após fabricação e 60 mil km rodados, porta-malas mínimo de 480 litros, ar condicionado, freios ABS, GPS, rastreador, seguro veicular cobertura total, com fornecimento de combustível; estacionamento e pedágio reembolsáveis.	1	25.350	1.200	14.400
	MOTORISTA: Salário da categoria e uniforme completo; seguro de vida.				

VEÍCULO TIPO 2 - SERVIÇO EVENTUAL SOB DEMANDA POR KM RODADO PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS - 12 MESES DE CONTRATO PRORROGÁVEIS ATÉ 60 MESES				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE KM	QUANTIDADE ESTIMADA DE KM PARA 12 MESES
1	VEÍCULO: Sedan, 4 portas, 5 ocupantes, cor branca, potência mínima 101CV, airbag, 24 meses após fabricação e 60 mil km rodados, porta-malas mínimo de 480 litros, ar condicionado, freios ABS, GPS, rastreador, seguro veicular cobertura total, com fornecimento de combustível; estacionamento e pedágio reembolsáveis.	1	2.112	25.350

	MOTORISTA: Salário da categoria e uniforme completo; seguro de vida.			
VEÍCULO TIPO3 - SERVIÇO EVENTUAL SOB DEMANDA POR KM RODADO PARA TRANSPORTE DE AUTORIDADES - 12 MESES DE CONTRATO PRORROGÁVEIS ATÉ 60 MESES				
2	VEÍCULO: Sedan, 4 portas, 5 ocupantes, cor preta, potência mínima 150CV, airbag frontal, lateral e cortina, 24 meses após fabricação e 60 mil km rodados, porta-malas mínimo de 440 litros, ar condicionado, freios ABS, GPS, rastreador, seguro veicular cobertura total, com fornecimento de combustível, vidros com película solar; estacionamento e pedágio reembolsáveis.	1	100	1.200
	MOTORISTA: Salário da categoria e uniforme completo; seguro de vida.			

QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO DE DIÁRIAS PARA HOSPEDAGEM		
QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
140	R\$ 177,00	R\$ 24.780,00

QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO DE TARIFAS DE PEDÁGIOS
--

QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (Média das tarifas Arteris e CCR)	VALOR TOTAL ESTIMADO
240	R\$ 4,40	R\$ 1.056,00

QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO DE DIÁRIAS DE ESTACIONAMENTO		
QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
140	R\$ 42,00	R\$ 5.880,00

QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO DE HORAS EXTRAS		
QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS EXTRAS	VALOR DA HORA EXTRAORDINÁRIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
142	R\$ 13,03	R\$ 1.850,26

9.2. Os dados foram consolidados com base na programação de viagens da SECON/SC para 2022 e no histórico de viagens da SEAUD/SC dos últimos 3 anos. E, visando atendimento às demais áreas da SEMS/SC, foi estipulado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total de quilômetros estimados para as viagens a serem realizadas em 2022.

9.3. Em relação ao quantitativo de quilômetros para o serviço eventual do Tipo 3, veículo de representação, o valor foi arbitrado como estimativa e como previsão de uso, que será sob demanda.

9.4. Dessa forma, estima-se um total de 71 deslocamentos para um total de 50.701 quilômetros para 12 meses, o que equivale a uma média mensal estimada de 2.112 quilômetros por veículo do Tipo 1 e 2; para o veículo do Tipo 3 são 12 deslocamentos para um total de 1.200 quilômetros estimados.

9.5. Estão previstas para 12 meses: **140 diárias de hospedagem estimadas** com o valor unitário de **R\$ 177,00**; **240 tarifas de pedágios estimadas** com o valor unitário de **R\$ 4,40**; **140 diárias de estacionamento estimadas** com o valor unitário de **R\$ 42,00**; e **142 horas extraordinárias estimadas** com o valor unitário de **R\$ 13,03**, sendo que os valores são fixos para todos os licitantes e não receberão lance, devendo compor o valor global da proposta.

10. Estimativa do Valor da Contratação

10.1. O valor global estimado da contratação para a vigência inicial de 12 (doze) meses será composto pelo somatório dos custos estimados do serviço de veículo do Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, conforme tabelas abaixo, mais o valor estimado das diárias e pedágios.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

TABELA 1 - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS PESQUISADOS - CONTRATAÇÕES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ITEM	ÓRGÃO PESQUISADO	UASG	UF	Nº DO PREGÃO	DATA DO PREGÃO	EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO	CNPJ	CATSER	VALOR DO KM RODADO
1	BRB – BANCO DE BRASÍLIA	925008	DF	067/2021	04/10/2021	GRIMM TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	08.823.749 /0001-40	24210	8,19
2	SEMS/PR	250028	PR	001/2021	30/03/2021	PERTINÁ LOGÍSTICA EIRELI	00.695.097 /0001-05		5,67
3	SEMS/SE	250038	SE	004/2021	10/05/2021	EMPREENDEIMENTOS TURÍSTICOS MAGALA EIRELI	02.363.284 /0001-06		9,55
VALOR MÉDIO DO KM RODADO									7,80

TABELA 2 - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS PESQUISADOS - EMPRESAS DO MERCADO DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

ITEM	DATA DO ORÇAMENTO	UF	CNPJ	NOME DA EMPRESA	VALOR DA FRANQUIA MENSAL P/ 1 VEÍCULO	VALOR DO KM RODADO		
						TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3
1	16/03/2022	SC	04.715.265/0001-02	JORGE LUIZ MACHADO E CIA. LTDA (JORGE TOURS TURISMO E REC.)	9.720,00	8,10	8,10	16,00
2	16/03/2022	SC	01.629.026/0001-66	MMB TRANSPORTES E LTDA ME (MMB TURISMO)	9.240,00	7,70	7,70	15,00
3	17/03/2022	SC	04.456.672/0001-67	C. C. TURISMO LTDA.	10.200,00	8,50	8,50	21,00

VALOR MÉDIO DA FRANQUIA E DO KM RODADO	9.720,00	8,10	8,10	17,33

VALOR MÉDIO DO KM RODADO DOS VEÍCULOS TIPO 1 E TIPO 2 (TABELA 1 + TABELA 2 - VEÍCULO TIPO 1): R\$ 7,95.

Nota: O valor do km rodado será formado pelo valor médio obtido na pesquisa realizada nas contratações dos Órgãos Públicos e pela pesquisa nas empresas do mercad fornecedor, que resulta no valor estimado do km rodado em R\$ 7,95.

Autor: Geovani Bernardino Teixeira/Equipe de Planejamento de Contratação/SEGAD/SC

VALORES DE DIÁRIAS E PEDÁGIOS		
TABELA 3 - QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO DE DIÁRIAS PARA PERNOITES EM 12 MESES		
QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
140	R\$ 177,00	R\$ 24.780,00
TABELA 4 - QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO DE TARIFAS DE PEDÁGIOS EM 12 MESES		
QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (Média das tarifas Arteris e CCR)	VALOR TOTAL ESTIMADO
240	R\$ 4,40	R\$ 1.056,00
Autor: Geovani Bernardino Teixeira/Equipe de Planejamento de Contratação/SEGAD/SC		

TABELA 5 - QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO DE DIÁRIAS DE ESTACIONAMENTO EM 12 MESES		
QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
140	R\$ 42,00	R\$ 5.880,00

Autor: Geovani Bernardino Teixeira/Equipe de Planejamento de Contratação/SEGAD/SC

--

TABELA 6 - QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO DE HORAS EXTRAS EM 12 MESES		
QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS EXTRAS	VALOR DA HORA EXTRAORDINÁRIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
142	R\$ 13,03	R\$ 1.850,26

Nota 1: A quantidade de horas extras é o resultado da multiplicação do número de viagens (71) vezes 2 horas extras por viagem.

Nota 2: O valor da hora extra tem como base o salário de motorista urbano da CCT 2021 /2022 do Sind. das Empresas de Transporte de Cargas de Florianópolis/SC de R\$ 1.913,00, que é dividido por 220 horas, acrescido de 50%, conforme Cláusula 20ª, parágrafo 1.

Autor: Geovani Bernardino Teixeira/Equipe de Planejamento de Contratação/SEGAD /SC

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES PESQUISADOS DAS TABELAS 1 E 2 DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E TABELAS 3 E 4 DAS DIÁRIAS E PEDÁGIOS

VEÍCULO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE KM EM 12 MESES	FRANQUIA MENSAL ESTIMADA (km)	FRANQUIA ESTIMADA PARA 12 MESES (km)	VALOR DO KM RODADO EXCEDENTE À FRANQUIA	QUANTIDADE ESTIMADA DE KM EXCEDENTE À FRANQUIA PARA 12 MESES
TIPO 1	1	25.350	1.200	14.400	R\$ 7,95	10.950
SUBTOTAL - VALOR ESTIMADO DA FRANQUIA PARA 12 MESES			R\$ 9.720,00	R\$ 116.640,00 (A)	SUBTOTAL - VALOR ESTIMADO DO KM RODADO EXCEDENTE À FRANQUIA PARA 12 MESES	R\$ 87.052,50 (B)

VEÍCULO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE KM PARA 01 MÊS	VALOR DO KM RODADO	QUANTIDADE ESTIMADA DE KM PARA 12 MESES
TIPO 2	1	2.112	R\$ 7,95	25.350
SUBTOTAL - VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES		R\$ 16.790,40		R\$ 201.532,50 (C)

--	--	--	--	--

VEÍCULO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE KM PARA 01 MÊS	VALOR DO KM RODADO	QUANTIDADE ESTIMADA DE KM PARA 12 MESES
TIPO 3	1	100	R\$ 17,33	1.200
SUBTOTAL - VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES		R\$ 1.733,00		R\$ 20.796,00 (D)

QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO DE DIÁRIAS PARA PERNOITES EM 12 MESES		
QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
140	R\$ 177,00	24.780,00 (E)

QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO DE TARIFAS DE PEDÁGIOS EM 12 MESES		
QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (Média das tarifas Arteris e CCR)	VALOR TOTAL ESTIMADO
240	R\$ 4,40	1.056,00 (F)

QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO DE DIÁRIAS DE ESTACIONAMENTO EM 12 MESES		
QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
140	R\$ 42,00	5.880,00 (G)

QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO DE HORAS EXTRAS EM 12 MESES		
QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS EXTRAS	VALOR DA HORA EXTRAORDINÁRIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
142	R\$ 13,03	1.850,26 (H)

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES:	R\$ 459.587,26 (A+B+C+D+E+F+G+H)
--	---

Autor: Geovani Bernardino Teixeira/Equipe de Planejamento de Contratação/SEGAD
/SC

[illegible]

Item	CatSer	Descrição do Item	Tipo de Veículo	Especificação dos Serviços	Quant. de Veículos	Quant. Estimada de km (12 meses)	Quant. Estimada de km da Franquia	Valor Estimado da Franquia Mensal	Valor Estimado Total da Franquia	Valor do km Rodado	Valor Estimado Total Excedente à Franquia	Valor Total do Serviço
1	24210	Prestação de serviço de transporte para servidor envolvendo veículo /condução/ manutenção /combustível - outras necessidades	I	Serviço Contínuo com Franquia Mensal mais Excedente à Franquia por Km Rodado, para Transporte de Funcionários	1	25.350	1.200	R\$ 9.720,00	R\$ 116.640,00	R\$ 7,95	R\$ 87.052,50	R\$ 203.692,50
			II	Serviço Eventual por Km Rodado para Transporte de Funcionários (carro reserva)	1	25.350	N/A	N/A	N/A	R\$ 7,95	N/A	R\$ 201.532,50
			III	Serviço Eventual por Km Rodado para Transporte de Autoridades (carro reserva)	1	1.200	N/A	N/A	N/A	R\$ 17,33	N/A	R\$ 20.796,00
			VALOR MÁXIMO ESTIMADO DO ITEM 1									
2	Diárias de Hospedagem											
	Descrição o Item				Quantidade Estimada			Valor Unitário			Valor Total Estimado	
	Diárias de Hospedagem				140			R\$ 177,00			R\$ 24.780,00	
3	Tarifas de Pedágios											
	Descrição o Item				Quantidade Estimada			Valor Unitário Estimado			Valor Total Estimado	

	Tarifas de Pedágios	240	R\$ 4,40	R\$ 1.056,00
4	Diárias de Estacionamento			
	Descrição o Item	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
	Diárias de Estacionamento	140	R\$ 42,00	R\$ 5.880,00
5	Horas Extraordinárias			
	Descrição o Item	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
	Horas Extraordinárias	142	R\$ 13,03	R\$ 1.850,26
VALOR ESTIMADO DOS ITENS 2 A 5				R\$ 33.566,26
VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIMADO (SOMA DOS ITENS 1 A 5)			R\$ 459.587,26	

10.2. O valor estimado da contratação foi obtido através da pesquisa de preços realizada no 15/03/2022, através do sistema Banco de Preços, utilizando-se o CatSer 24210 (locação de veículos - leves/pesados - com motorista), consultando-se os preços contratados por Órgãos públicos, e por meio de pesquisa de mercado que presta o serviço de transporte de passageiros e locação de veículos. Assim, obteve-se o mapa comparativo de preços abaixo, de onde se extraiu a média dos valores estimados que compõem o valor global estimado da contratação. Portanto, **o valor máximo estimado para a contratação é o valor de R\$ 459.587,26** (quatrocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), considerando-se a quantidade estimada de quilômetros conforme item 9.

10.3. O valor estimado do veículo com motorista Tipo 1, que envolve a locação do veículo e a disponibilização exclusiva da mão de obra de forma contínua, é composta dos custos fixos da mão de obra para o cargo de motorista, conforme modelo de planilha da SEGES/ME anexa, e dos custos fixos e variáveis do veículo com os itens exigidos para a contratação. Em relação ao valor estimado dos veículos com motorista Tipo 2 e 3, sob demanda e eventual, este é obtido através do valor quilômetro rodado, que inclui todos os custos de mão de obra e administrativos bem como os custos fixos e variáveis dos veículos.

10.4. Destaca-se que a composição da planilha de custo e formação de preços têm como base os índices oficiais, percentuais recomendados e valores referenciais para o cálculo, a CCT com abrangência no estado de Santa Catarina, o regime de tributação no qual a empresa está enquadrada, o SAT/Rat Ajustado, com atenção especial na composição do submódulo 2.2, do Módulo 5 e do Módulo 6, utilizando o modelo fornecido pela SEGES/ME, da planilha de custo e formação de preços.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Conforme instrução do TCU no documento extraído da página <http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.036.htm>, "**Justificativas para o parcelamento ou não da solução**", infere que a decisão de parcelar ou não a solução deve ser justificada, conforme fundamentação dada pela **Lei 8.666 de 21/06/1993, art. 23, par. 1º**: "**As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.**";

11.2. E pela **Lei 9784 de 29/01/1999, art. 2º**: "A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência**. Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: VII - indicação dos **pressupostos de fato e de direito** que determinarem a decisão.";

11.3. E ainda pelo **Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de TI (TCU), pág. 101**: "A decisão de dividir ou não a solução em parcelas **precisa ser justificada**."

11.4. Dessa forma, verificamos ser inviável o parcelamento do objeto. Considerando estes dispositivos legais, entendemos que, com base no levantamento do mercado de fornecedores há possibilidade de ampla competitividade para o certame licitatório que se pretende, garantindo-se aos participantes a aplicação dos benefícios de desempate para aquelas empresas que se enquadram como ME e EPP, e demonstra-se que a contratação pelo um mesmo fornecedor gerará mais eficiência da Administração na gestão e fiscalização do futuro contrato ao mesmo tempo em que isso se traduzirá em maior economia de recursos humanos e financeiro para o erário quando se reduz a quantidade de servidores públicos envolvidos nas fases externas da licitação. Tal decisão demonstra razoabilidade visto ser praticada por diversos órgãos da Administração Pública Federal e é motivada principalmente pela capacidade do aumento do ganho de eficiência e redução de gastos no setor público.

11.5. Acrescenta-se ao que foi dito ao ganho na economia de escala, pois ao contratar-se o serviço por uma mesma contratada, há uma redução no valor ofertado, visto que o participante, pelas regras de mercado, consegue obter os insumos e materiais a preços menores, o que acaba sendo refletido no valor da proposta e, consequentemente, em vantagem econômica para a Administração.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Não há contratações correlacionadas ao objeto principal ou que se interligam à prestação do serviço que se pretende contratar, com exceção do serviço TáxiGov contratado pela SEMS/SC com a empresa Vip Service Club Locadora e Serviços Ltda., que realiza o atendimento à cidade de Florianópolis e à região metropolitana.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. A contratação do serviço de transporte de servidores está previsto no Plano Anual da Contratação (PAC) 2022, no item nº 17, e foi inserido no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) enviado ao Ministério da Economia em 17 de novembro de 2021.

14. Resultados Pretendidos

14.1. A contratação visa suprir as demandas de deslocamento a serviço dos servidores no desempenho de suas funções, atribuições e atividades, como aquelas realizadas pela Seção de Convênios, Seção de Auditoria, Seção de Apoio Institucional e Articulação Federativa e do Serviço de Gestão Administrativa, com foco na eficiência na aplicação dos recursos humanos e materiais para o cumprimento do objeto do contrato.

14.2. Por meio de um eficiente acompanhamento da utilização da frota a ser disponibilizada e com a correta administração do serviço, pretende-se fazer uso racional dos veículos de maneira que os recursos não sejam desperdiçados e para que haja economicidade. Para isso, haverá a devida fiscalização do serviço contratado e a utilização de instrumento de medição de resultados que determinará a remuneração da contratada, cujo critério será a alocação dos veículos.

14.3. Os níveis de serviço apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

15.4. Seguir-se-á a tabela de pontuação acumulada/glosa quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela contratada em função do não cumprimento do acordo de níveis de serviço, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

15.5. Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a contratada, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

ITEM	OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Inobservância da utilização do uniforme, uso de uniforme incompleto ou inadequado, uniforme excessivamente danificado ou deixar de providenciar conjunto completo de uniforme aos funcionários	A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem um mesmo dia. A ocorrência pela não entrega do uniforme a cada funcionário conforme o Termo de Referência será anotada por cada dia de atraso.	0,5
2	Resultado ineficiente do serviço, como, por exemplo, deixar de executar o que lhe é demandado em tempo estipulado pela Administração.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,5
3	Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	0,5
4	Retirar funcionários ou veículo do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,5
5	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO.	A empresa poderá ser advertida formalmente e deverá fornecer o controle de acesso de seus funcionários (Ex. falta de crachá, identificação, etc.)	0,5
6	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	0,5
7	Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de um dia útil.	0,5
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,5
9	O funcionário, no exercício de suas funções, deixar de manter o veículo e revisado e limpo.	Os registros das falhas terão por base a conferência do fiscal do contrato, considerando-se os locais e áreas a serem limpos, e as periodicidades previstas no Termo de Referência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,5
	Deixar de efetuar o pagamento de salários de seu pessoal, vales transporte e refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como não arcar	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada	

10	com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas.	fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1,0
11	Deixar de apresentar dentro do prazo estipulado pelo FISCAL, juntamente com a Nota Fiscal /Fatura, os documentos necessários (ex. Comprovante de recolhimento de FGTS, etc) para pagamento.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1,0
12	Ocorrência de faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a imediata substituição.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1,0
13	Demora no atendimento às determinações da CONTRATANTE referentes à regularização de situação trabalhista de empregados, e não justificada, num período superior a 10 (dez) dias.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2,0
14	Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 24 horas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2,0
15	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2,0
16	Deixar de fornecer uniforme e EPI aos seus empregados, nos prazos estabelecidos, quando estes forem necessários a execução do serviço.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2,0
17	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	2,0

Tabela de Pontuação Acumulada/Glosa:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
1 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto.

15.6. A mensuração dos serviços se dará através de um fator essencial que é a presença efetiva do veículo com o respectivo motorista no posto de serviço durante horário acertado com a Contratante.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Não haverá necessidade de adequação das instalações físicas no prédio da SEMS/SC para o cumprimento do objeto do contrato. O prédio sede já dispõe de local para guarda de objetos, copa e banheiro. Quanto aos veículos, será disponibilizado ao menos uma vaga rotativa para parada e estacionamento para embarque e desembarque de passageiro, conforme demanda a ser manejada pelo fiscal do contrato.

15.2. A Contratada deverá disponibilizar local próprio para a guarda e estacionamento do veículo às suas expensas, visto que a SEMS/SC não dispõe de estacionamento, pátio ou garagem para o(s) veículo(s).

15.3. Quanto à fiscalização e gestão do contrato, há disponível no quadro de servidores pessoas com a qualificação necessária para fiscalizar e gerir o contrato de acordo com os normativos vigentes. Dessa forma, não haverá a necessidade de treinar ou capacitar servidores para essa incumbência.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Conforme já descrito no item "descrição dos requisitos da contratação", a seleção do fornecedor do serviço obedecerá ao Decreto 7746 de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável na Administração Pública Federal.

16.2. As responsabilidades e obrigações socioambientais incluem executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:

(a) Manter a regulação dos veículos automotores, preservando suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

(b) A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

(c) Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

(d) Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento e demais fatores que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo; e,

(e) Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

16.3. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Ibama, CONAMA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93 e a Portaria IBAMA nº 85/96, com suas respectivas alterações.

16.4. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta, sob pena de rescisão contratual.

16.5. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera.

16.6. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços (como no apoio e supervisão dos serviços), considerando-se sua categoria e visando à utilização mais eficiente de combustível e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa.

16.7. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

16.8. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009.

16.9. Também há a necessidade contínua de educação ambiental no tocante ao uso racional da água e de energia elétrica, bem como da destinação correta de resíduos sólidos resultantes da atividade laboral diária.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação se mostra viável do ponto de vista técnico, tendo em vista a necessidade do serviço e a possibilidade de ampla participação no mercado das empresas prestadoras do tipo de objeto, a exemplo de outros certames licitatórios realizados por outros órgãos da Administração Pública Federal.

O levantamento do mercado regional e nacional demonstra que o tipo de serviço pretendido é contratado por diversos órgãos públicos, cujo valor do serviço foi o resultado de ampla disputa entre os fornecedores, garantindo que o valor global da contratação se encontra dentro dos parâmetros do mercado.

Portanto, a Administração terá ganho não apenas na qualidade do serviço a ser prestado mas também na exequibilidade da contratação.

18. Responsáveis

Portaria SEMS/SC nº 52, de 01/12/2020 - BSE nº 49, de 07/12/2020.

GEOVANI BERNARDINO TEIXEIRA

Agente Administrativo

Portaria SEMS/SC nº 52, de 01/12/2020 - BSE nº 49, de 07/12/2020.

JOÃO VICTOR BATISTA DE OLIVEIRA

Agente Administrativo

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Decreto 6907 de 21.07.2009_Diárias-Anexo I.pdf (53.94 KB)
- Anexo II - Decreto 9287 de 15.02.2008_Uso de veículos oficiais.pdf (189.02 KB)
- Anexo III - Parecer Refer CONJUR-MS 2020_Sobre IN 73-2020-Pesquisa Preços.pdf (253.91 KB)
- Anexo IV - CBO_Motorista.pdf (354.63 KB)
- Anexo V - Memória Cálculo e Fundamento Legal_Planilha de Custo.pdf (425.65 KB)

**Anexo I - Decreto 6907 de 21.07.2009_Diárias-Anexo I.
pdf**

VI - o [parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002](#);

VII - o [Decreto nº 5.554, de 4 de outubro de 2005](#);

VIII - o [art. 1º do Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007](#), na parte em que dá nova redação ao caput dos arts. 8º e 9º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

IX - os [arts. 3º e 4º e o Anexo ao Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007](#); e

X - o [art. 13 do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006](#), na parte em que dá nova redação ao art. 23 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.7.2009

ANEXO I

[\(Anexo I ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.\)](#)

Tabela – Valor da Indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro	Deslocamentos para Belo Horizonte/ Fortaleza/Porto Alegre/Recife/ Salvador/São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
A) Ministro de Estado	581,00	551,95	520,00	458,99
B) Cargos de Natureza Especial	406,70	386,37	364,00	321,29
C) DAS-6; CD-1; FDS-1 e FDJ-1 do BACEN	321,10	304,20	287,30	253,50
D) DAS-5, DAS-4, DAS-3; CD-2, CD-3, CD-4; FDE-1, FDE-2; FDT-1; FCA-1, FCA-2, FCA-3; FCT1, FCT2; FCT3, GTS1; GTS2; GTS3.	267,90	253,80	239,70	211,50
E) DAS-2, DAS-1; FCT4, FCT5, FCT6, FCT7; cargos de nível superior e FCINSS.	224,20	212,40	200,60	177,00
F) FG-1, FG-2, FG-3; GR; FST-1, FST-2, FST-3 do BACEN; FDO-1, FCA-4, FCA-5 do BACEN; FCT8, FCT9, FCT10, FCT11, FCT12, FCT13, FCT14, FCT15; cargos de nível intermediário e auxiliar	224,20	212,40	200,60	177,00

ANEXO II

[\(Anexo II ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.\)](#)

Tabela - Valores da Indenização de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 1991, e do Adicional de Embarque e Desembarque

ESPÉCIE	VALOR R\$
Indenização de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 1991, alterado pelo art. 15 da Lei nº 8.270 de 1991	45,00
Adicional de que trata o art. 8º	95,00

ANEXO III

[\(Anexo III ao Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.\)](#)

Tabela – Valor da Indenização de Diárias aos Militares, no País

CÍRCULO/POSTO/GRADUAÇÃO	Deslocamentos para Brasília Manaus/Rio de Janeiro	Deslocamentos para Belo Horizonte/Fortaleza/ Porto Alegre/Recife/ Salvador/São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
A) Comandantes da Marinha, Exército e Aeronáutica, cargos de Natureza Especial	406,70	386,37	364,00	321,29
B) Oficiais-Generais	321,10	304,20	287,30	253,50
C) Oficiais-Superiores	267,90	253,80	239,70	211,50
D) Oficiais-Intermediários, Oficiais Subalternos, Guardas-Marinha e Aspirante a Oficial	224,20	212,40	200,60	177,00

**Anexo II - Decreto 9287 de 15.02.2008_Uso de
veículos oficiais.pdf**



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.287, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Vigência

Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos militares das Forças Armadas.

Art. 2º Para fins de utilização, os veículos oficiais da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão classificados nas seguintes categorias:

I - veículos de representação;

II - veículos de serviços comuns; e

III - veículos de serviços especiais.

Art. 3º Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente:

I - pelo Presidente da República;

II - pelo Vice-Presidente da República;

III - pelos Ministros de Estado;

IV - pelos ex-Presidentes da República; e

~~V - pelos ocupantes de cargos de natureza especial ou pelas autoridades de que trata o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.~~

V - pelos ocupantes do cargo de Natureza Especial ou pelo Presidente, Diretor-Presidente ou Diretor-Geral do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada das agências reguladoras. (Redação dada pelo Decreto nº 10.309, de 2020).

§ 1º Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território nacional, das autoridades referidas no **caput**.

§ 2º Os substitutos dos ocupantes dos cargos de que trata o inciso III do **caput** farão jus à utilização do veículo de representação enquanto exercerem a substituição.

§ 3º Os veículos de representação poderão ter identificação própria.

Art. 4º Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se veículos de serviços comuns:

I - os utilizados em transporte de material; e

II - os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

§ 1º Para os fins do disposto neste Decreto, os integrantes de comitiva do Presidente da República e do Vice-Presidente da República e os colaboradores eventuais serão equiparados a pessoal a serviço, quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela administração.

§ 2º Os veículos de serviços comuns de que trata o **caput** serão de modelo básico.

Art. 5º Os veículos de serviços especiais serão utilizados para prestar serviços relacionados a:

I - segurança pública;

II - segurança nacional;

III - atividades de inteligência;

IV - saúde pública;

V - fiscalização;

VI - coleta de dados;

VII - peculiaridades do Ministério das Relações Exteriores não abrangidas pelo disposto no art. 3º;

VIII - necessidades dos ex-Presidentes da República, nos termos da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986; e

IX - segurança dos familiares do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Art. 6º É vedado:

I - o uso de veículos de empresas públicas e de sociedades de economia mista para os fins do disposto neste Decreto;

II - o uso de veículos oficiais para o provimento de serviços de transporte coletivo de pessoal a partir da residência ao local de trabalho e vice-versa, exceto nas hipóteses de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular;

III - o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública ou nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX do **caput** do art. 5º;

IV - o uso de veículos oficiais para o transporte individual da residência ao local de trabalho e vice-versa e para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando houver o pagamento da indenização estabelecida no [art. 8º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006](#);

V - o uso de veículos oficiais em excursões de lazer ou passeios;

VI - o uso de veículos oficiais no transporte de familiares de servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público e no traslado internacional de funcionários, ressalvadas as hipóteses estabelecidas nas [alíneas "b" e "c" do art. 3º](#) e no [art. 14º do Anexo ao Decreto nº 1.280, de 14 de outubro de 1994](#);

VII - o uso de placa não oficial em veículo oficial ou de placa oficial em veículo particular, ressalvado o disposto no § 1º; e

VIII - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, exceto quando houver autorização da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

§ 1º Os veículos de que trata o [art. 116 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro](#) e os veículos destinados especialmente a serviços incompatíveis com a identificação oficial poderão ter placas não oficiais e o seu uso ficará sujeito a regime especial de controle.

§ 2º O servidor público que utilizar veículo de serviços especiais em regime de permanente sobreaviso, em razão de atividades de investigação, fiscalização e atendimento a serviços públicos essenciais que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, poderá ser dispensado, a critério do dirigente do órgão, da entidade ou da unidade regional, das vedações estabelecidas neste artigo, exceto as vedações estabelecidas nos incisos I, V e VI do **caput** do art. 6º.

§ 3º Na hipótese de o horário de trabalho de servidor público que esteja diretamente a serviço das pessoas de que tratam os incisos I, II, III e V do **caput** do art. 3º ser estendido além da jornada de trabalho regular e no interesse da administração, poderão ser utilizados veículos de serviços comuns para transportá-lo da residência ao local de trabalho e vice-versa.

§ 4º Entende-se como extrapolada a jornada de trabalho regular, para fins do disposto no § 3º, as atividades exercidas no período noturno e em sábados, domingos e feriados.

Art. 7º Aplica-se o disposto neste Decreto aos veículos apreendidos pelos órgãos policiais e pelos órgãos ou entidades de fiscalização que temporariamente estejam sendo utilizados pela administração pública federal em decorrência de autorização judicial.

Art. 8º Os órgãos, as autarquias e as fundações da administração pública federal deverão considerar todos os modelos de contratação praticados pela administração pública federal para prestação de serviço de transporte de material e de pessoal a serviço, de que trata o art. 4º, e adotar aquele que for comprovadamente mais vantajoso em comparação ao modelo vigente.

§ 1º A aquisição de veículos deverá ser adotada somente quando comprovada a sua vantajosidade econômica em relação à adoção de qualquer dos demais modelos de contratação praticados pela administração pública federal.

§ 2º Quando da substituição dos veículos próprios pelos modelos praticados pela administração pública federal, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações elaborarão e executarão plano de desmobilização, que será encaminhado para a aprovação pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 3º A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão conduzirá o processo de inventário dos veículos enquadrados na categoria de transporte institucional e dos veículos próprios que forem substituídos pelos modelos de contratação praticados pela administração pública federal.

Art. 9º Os Ministérios das Relações Exteriores e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderão expedir normas complementares ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional poderão expedir normas operacionais complementares ao disposto neste Decreto, para dispor sobre as situações específicas no seu âmbito de atuação, desde que não conflitem com as normas deste Decreto ou com as normas complementares de que trata o **caput**.

Art. 10. Fica revogado o [Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008](#).

Art. 11. Este Decreto entra em vigor no dia 15 de março de 2018.

Brasília, 15 de fevereiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.2.2018

**Anexo III - Parecer Refer CONJUR-MS 2020_Sobre IN
73-2020-Pesquisa Preços.pdf**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

PARECER REFERENCIAL n. 00036/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 25000.110404/2020-93

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ASSUNTOS: Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020. Orientações sobre pesquisa de preços.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER REFERENCIAL. MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR. LICITAÇÕES. PESQUISA DE PREÇOS. Manifestação complementar aos Pareceres Referenciais. Análise das disposições contidas na Instrução Normativa nº 73 de 5 de agosto de 2020. Ressalvas e Recomendações.

Senhor Consultor Jurídico junto ao Ministério da Saúde,

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial elaborada para complementar as orientações traçadas por esta Consultoria Jurídica no âmbito dos pareceres referenciais existentes e utilizados pelos órgãos assessorados.
2. Ressalta-se que permanecem válidas as orientações anteriores, no entanto, com a edição da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 as novas disposições normativas devem ser observadas pelas unidades técnicas do presente Ministério.
3. A presente manifestação, portanto, visa atualizar as disposições anteriores tendo em vista a edição da novel Instrução Normativa e elucidar questões práticas. Na hipótese de ainda existir alguma dúvida de cunho jurídico, deverá a área técnica e/ou demandante objetivar o questionamento e encaminhar os autos a este órgão consultivo, para análise e manifestação de forma individualizada.
4. Vale mencionar que, em que pese a revogação expressa da IN nº 5 de 2014, em conformidade com o estabelecido no art. 12 da Instrução Normativa nº 73, de 2020, todos os procedimentos administrativos relativos às pesquisas de preços autuados ou registrados até a data de sua entrada em vigor (publicação em 06 de agosto de 2020) permanecem regidos por aquele normativo, inclusive quanto as contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigência respectivas.
5. É o sucinto relatório.

2. DA FIGURA DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O procedimento ordinário para a celebração de contratações pela Administração envolve a análise prévia desta consultoria de todas as minutas e procedimentos que visem a celebração de convênios, tendo como fundamento conferir higidez jurídica no que envolve a matéria, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.
7. No entanto, o elevado número de processos repetitivos versando sobre assuntos semelhantes tem, inevitavelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação do órgão de assessoramento jurídico da Administração, embaraçando o desempenho de sua atribuição institucional. Em razão de situações como a narrada, a Advocacia Geral da União (AGU) publicou, no dia 23 de maio de 2014, a Orientação Normativa nº 55, possibilitando a figura da Manifestação Jurídica Referencial:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/200912, resolve expedir a presente orientação normativa a

todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: I Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. II Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

RETIFICAÇÃO: Na Orientação Normativa nº 47, de 23 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2014, Seção 1, pág. 29, onde se lê: "Orientação Normativa nº 47, de 23 de maio de 2014...", leia-se: "Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014...".

8. Da leitura da Orientação Normativa em apreço, depreende-se a expressa autorização, no âmbito da AGU, para elaboração de manifestação jurídica referencial, definida como sendo aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

9. Dessa forma, com a manifestação jurídica referencial, os processos administrativos que veicularem consultas idênticas à enfrentada na manifestação referencial estarão dispensados de análise individualizada pelo órgão jurídico, bastando, para tanto, que as instâncias técnicas da Administração atestem, expressamente, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada pela Advocacia-Geral da União.

10. A grosso modo, a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico genérico, vocacionado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado.

11. Trata-se, portanto, de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), que, seguramente, viabilizará o adequado enfrentamento de questões que, embora dotadas de baixa densidade jurídica, terminavam por tumultuar a agenda desta Consultoria Jurídica, dificultando a dedicação de tempo às verdadeiras questões jurídicas.

12. Tal medida já havia sido expressamente recomendada pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, consoante se infere da leitura do excerto abaixo transcrito:

Embora a atividade consultiva não se confunda com as atividades da Entidade/Órgão Assessorado, o Órgão Consultivo possui importante papel no sentido de estimular a padronização e orientação geral a respeito de assuntos que despertaram ou possam despertar dúvidas jurídicas. Deste modo, é recomendável a elaboração de minutas padrão de documentos administrativos, treinamentos com os gestores e pareceres com orientações “in abstrato”, a fim de subsidiar a prática de atos relacionados a projetos ou políticas públicas que envolvam manifestações repetitivas ou de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 34 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União).

13. Essa iniciativa foi analisada e aprovada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme notícia divulgada no Informativo TCU nº 218/2014:

Informativo TCU nº 218/2014. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado “envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal”. Segundo o relator, o cerne da questão “diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial’, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida”. Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU “tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos

legais pertinentes”, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e “a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado”, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que “o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma”. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.

14. Do acima exposto, pode-se concluir que:

- A manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas;
- A adoção de manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas veiculadas através do parecer referencial aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.
- A elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos; e
- a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. É o que se passará, agora, a fazer.

3. DO CABIMENTO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL NO CASO DOS AUTOS

16. A elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da comprovação, sob pena de invalidade, de dois requisitos: **i)** do volume de processos em matérias idênticas e recorrentes, que, de acordo com a ON nº 55, deve impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e, **ii)** da singeleza da atuação da assessoria jurídica nos casos analisados, que deve-se restringir à verificação do atendimento das exigências legais, a partir da simples conferência de documentos.

17. Relativamente ao primeiro requisito, **trata-se apenas de atualização e complemento de pareceres referenciais já existentes.**

18. Conforme já mencionado em outras oportunidades, com a obrigatoriedade de se analisar todos os processos administrativos, há, como já referido, impacto negativo na atuação da Coordenação-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres -CGLICI, responsável pela consultoria e assessoramento jurídico do Ministério da Saúde.

19. Quanto ao segundo requisito imposto pela ON AGU nº 55, observa-se que o exame jurídico da CGLICI será limitado à mera conferência de documentos, não havendo que se falar de peculiaridades que determinem a análise jurídica individualizada dos referidos processos.

20. De todo modo, para que a análise individualizada dos processos reste dispensada, faz-se necessário que a área técnica interessada ateste, de forma expressa, que o caso concreto veiculado por cada processo administrativo se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial.

4. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

21. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.
22. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
23. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”).
24. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.
25. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.
26. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.
27. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1 Disposições Gerais

28. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável, conforme ensina o Tribunal de Contas da União.
29. Recentemente foi publicada a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, revogando expressamente a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 (inciso I do art. 11), dispondo sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional (art. 1º, *caput*).
30. **As disposições da IN nº 73, de 2020 não serão aplicáveis às obras e serviços de engenharia fundamentados no Decreto nº 7.983, de 2013, haja vista que esse normativo estabelece normas específicas a serem observadas quando da elaboração do orçamento de referência para essas contratações (§1º do art. 1º).**
31. Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente deverão observar as diretrizes constantes na IN nº 73, de 2020, para a realização da pesquisa de preços, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias (§ 2º do art. 1º).
32. Uma inovação trazida pela IN nº 73, de 2020 em relação ao normativo anterior, consta do §3º do art. 1º, segundo o qual, **a partir de agora, deverão ser observadas integralmente suas disposições para elaboração da pesquisa de preços, com a finalidade de aferir a vantajosidade de eventuais adesões a Atas de Registro de Preços firmadas por outros órgãos ou entidades da administração pública federal.**

33. Como visto, até então a revogada Instrução Normativa nº 5, de 2014, era a norma a ser observada pelos órgãos da administração pública federal para a realização da pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, normativo esse que foi contemplado em diversas manifestações jurídicas referenciais exaradas por esta Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, o que motivou a elaboração da presente manifestação jurídica referencial em caráter complementar.

34. Conforme já mencionado, em que pese a revogação expressa da IN nº 5, de 2014, em conformidade com o estabelecido no art. 12 da Instrução Normativa nº 73, de 2020, todos os procedimentos administrativos relativos às pesquisas de preços autuados ou registrados até a data de sua entrada em vigor (publicação em 06/08/2020) permanecem regidos por aquele normativo, inclusive quanto as contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigência respectivas.

35. Desse modo, aqueles procedimentos administrativos voltados para a pesquisa de preços relativos a contratações, prorrogações de vigência ou renovações, já devidamente autuados ou mesmo registrados anteriormente à entrada em vigor da IN nº 73 de 2020, deverão observar os regramentos anteriormente dispostos na IN nº 5, de 2014, sem a necessidade de refazimento, ou adequação aos novos regramentos.

36. Com a publicização da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, algumas modificações foram introduzidas no tocante aos procedimentos administrativos a serem adotados para a realização da pesquisa de preços, conforme se verá a seguir.

5.2 Preço Estimado, Preço Máximo e Sobrepreço

37. Primeiramente, o art. 2º da IN nº 73, de 2020, trouxe alguns conceitos, inexistentes na IN revogada, acerca do preço estimado, preço máximo e sobrepreço, em especial, fazendo nítida diferenciação sobre os dois primeiros. Vejamos:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

III - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

(grifamos)

38. Assim, *s.m.j.*, o preço estimado é o resultado da pesquisa de preços elaborada com os valores obtidos e a aplicação do método matemático para seu cálculo, sendo esse preço de adoção obrigatória nos processos de contratações. Já o preço máximo, além de adoção facultativa, é obtido considerando-se o preço estimado obtido, estabelecendo-se um teto máximo, um valor limite a ser adotado para o certame licitatório.

39. O art. 10 da IN nº 73, de 2020, trata especificamente do preço máximo a ser praticado na contratação:

Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

40. Como visto, uma vez definido o preço máximo, não poderão existir disposições editalícias tendentes a majorá-lo de qualquer modo (§ 1º). Importante também mencionar, que a definição do preço máximo poderá adotar a utilização de percentual, para mais ou para menos, o que deverá ser feito sempre de forma justificada (§ 2º), de modo a compatibilizar a atratividade do mercado e minimizar a existência de risco de sobrepreço (§ 3º).

5.3 Elaboração da Pesquisa de Preços

41. A elaboração da Pesquisa de Preços deverá ser realizada em conformidade com o estabelecido no Capítulo II da Instrução Normativa nº 73, de 2020, que contempla, de forma individualizada, os elementos relativos à sua formalização, os critérios a serem adotados, bem como os parâmetros a serem utilizados na obtenção da pesquisa de preços. Essa é outra inovação trazida pela IN nº 73, de 2020, no sentido de exigir a formalização (materialização) de um documento nos autos do processo contendo a pesquisa de preços, estabelecendo, ainda, o seu conteúdo mínimo.

42. Relativamente à formalização da pesquisa de preços, disposição inexistente na IN anterior, o art. 3º da IN nº 73, de 2020 estabelece os elementos mínimos necessários à sua materialização. Senão vejamos:

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

[...]

43. Como visto, diferentemente da IN nº 05, de 2014, a novel Instrução Normativa trouxe, de forma expressa, o conteúdo mínimo que deverá constar no procedimento administrativo para a elaboração da pesquisa de preços. Assim, deverá ser identificado de forma clara e inequívoca o agente responsável pela pesquisa, as fontes consultadas para a obtenção do preço estimado, os preços coletados para fins de cálculo, os métodos matemáticos aplicados para tanto, além da justificativa para a metodologia utilizada, inclusive para a eventual desconsideração de valores considerados inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados. Nesse ponto, recomendamos que todas essas justificativas constem nos autos de forma clara e inequívoca.

44. Importante ressaltar que a partir da entrada em vigor da IN nº 73, de 2020, todos esses elementos deverão constar de forma expressa nos autos dos procedimentos de contratação, os quais estarão sob a integral responsabilidade do agente responsável pela cotação.

45. No tocante aos critérios a serem adotados na elaboração da pesquisa de preços, o art. 4º da IN nº 73, de 2020 estabelece o seguinte:

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

[...]

Crítérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

[...]

46. Com fundamento no art. 4º, deverão ser observadas todas as condições comerciais análogas ao fornecimento do bem ou na prestação do serviço almejado pela administração, de modo a melhor adequar os valores obtidos com a realidade da contratação que se pretende celebrar. Exemplo disso é a utilização de atas de registro de preços de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, quando deverão ser detidamente observadas se todas as condições envolvidas naquela ARP são completamente condizentes com o objeto a ser contratado, tais como fretes, condições e prazos de garantia, eventual montagem, dentre outros.

47. Relativamente aos parâmetros a serem observados na elaboração da pesquisa de preços, o art. 5º da IN nº 73, de 2020 estabelece o seguinte:

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

[...]

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

[...]

48. Muito embora a novel Instrução Normativa não tenha trazido diferenças em relação aos locais nos quais serão buscadas as informações para elaboração da pesquisa de preços, trouxe significativa mudança no marco temporal, nos prazos de validade dos parâmetros a serem utilizados.

49. No que diz respeito aos preços oriundos do Painel de Preços, bem como aqueles praticados em aquisições e contratações similares realizadas por outros entes públicos, o prazo foi estabelecido em **1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório**, em qualquer desses casos.

50. Para aqueles preços oriundos de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, é necessário que os dados estejam **atualizados no momento da pesquisa então realizada, bem como estejam compreendidos no prazo de até 6 (seis) meses anteriores à data de divulgação do instrumento convocatório, cujo documento comprobatório deverá conter a data e hora do acesso realizado**.

51. O mesmo prazo de 6 (seis) meses de antecedência da data de publicação do instrumento convocatório deverá ser observado nos orçamentos considerados para fins de pesquisa de preços, quando utilizada a pesquisa direta com fornecedores, mediante o envio de solicitação formal de cotação. **Além disso, deverá ser conferido aos fornecedores, prazo para envio das propostas compatível com a complexidade do objeto licitado (inciso I do §2º do art. 5º), propostas essas que deverão ser formalizadas com o conteúdo mínimo estabelecido no inciso II do §2º do art. 5º, para fins de controle e comprovação posteriores.**

52. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços junto a eventuais fornecedores não se resumem à simples anexação de propostas/orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

53. Outra inovação importante a ser observada é a disposição contemplada no inciso III do §2º do art. 5º da IN nº 73, de 2020, segundo o qual deverá ser expressamente registrado nos autos, no documento que materializa a cotação, quais os fornecedores consultados e que não enviaram propostas como resposta à solicitação da administração, o que servirá, inclusive, como comprovação da amplitude da pesquisa de preços eventualmente realizada.

54. **Nesse ponto, é válido reiterar que deverá haver a priorização dos parâmetros previstos nos incisos I e II do art 5º, conforme exigência contida no §1º do mesmo artigo (Painel de Preços do Ministério do Planejamento e/ou contratações similares de outros entes públicos).**

55. Ainda quanto a elaboração da pesquisa de preços, o art. 6º da IN nº 73, de 2020, contempla a metodologia a ser observada na sua realização.

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

[...]

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

56. Os métodos a serem utilizados para obtenção do preço estimado são: a média, a mediana ou o menor valor dos valores obtidos na pesquisa de preços. O cálculo utilizado deverá observar um conjunto mínimo de 3 (três) ou mais preços, sendo que, no caso de não se obter o número mínimo estabelecido, deverá ser devidamente justificado nos

autos, nos termos do §4º do art. 6º da IN nº 73, de 2020, justificativa essa que deverá ser realizada pelo gestor responsável e devidamente aprovada pela autoridade competente.

57. Quanto às demais previsões contidas no art. 6º da IN nº 73, de 2020, temos que os §§ 1º a 3º consolidam as disposições já anteriormente previstas na revogada Instrução Normativa nº 5, de 2014.

58. **Registre-se que não basta a juntada dos documentos contemplando os preços coletados no processo, é preciso uma análise crítica sobre eles, cabendo à área competente avaliar se as pesquisas constantes nos autos obedeceram aos mesmos parâmetros, a fim de se avaliar se podem ser cotejados seus preços, em especial quando houver grande variação entre eles.**

5.4 Inexigibilidade de Licitação

59. Outras disposições importantes introduzidas pela Instrução Normativa nº 73, de 2020 (inexistentes na IN nº 5, de 2014), dizem respeito às regras específicas para a realização da justificativa de preços nas inexigibilidades de licitação, nas contratações de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, na Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, bem como, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial aquelas previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

60. No caso das inexigibilidades de licitação, o art. 7º da IN nº 73, de 2020, prevê o seguinte:

Inexigibilidade de licitação

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

61. Como dito acima, nos casos de inexigibilidade de licitação, não se trataria, de uma pesquisa de preços em sentido amplo, mas sim de uma justificativa de que o preço ofertado é condizente com aquele praticado no mercado, consoante ressume do *caput* do art. 7º acima transcrito. Isso porque, a inexigibilidade pressupõe inviabilidade de competição. Se houvesse a possibilidade de sua realização, restaria configurada a possibilidade de competição e, por conseguinte, afastada estaria a própria hipótese de contratação por meio da utilização da inexigibilidade prevista no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993.

62. Em outras palavras, é necessário que seja comprovado que o preço ofertado pela futura contratada é condizente com aquele por ela praticado no mercado.

63. Tal comprovação deve ser realizada com a utilização dos meios previstos nos incisos I e II do art. 7º, com a utilização de documentos fiscais ou instrumentos contratuais com objetos idênticos, emitidos no período de até 1 (um) ano da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente, ou mesmo, por meio da utilização de tabelas de preços vigentes divulgados pela futura contratada em sítios especializados ou de domínio amplo, as quais deverão contar com data e horário de acesso para fins de comprovação nos autos.

64. Em relação a utilização dos meios nos casos de inexigibilidade, vale mencionar as disposições feitas por Ronny Charles Lopes de Torres: [1]

De plano, a assertiva que foi o cerne do nosso artigo anterior, já citado, será o ponto de partida: a pesquisa de preços **com diferentes particulares é incompatível apenas e tão somente com a inviabilidade de competição absoluta, ou seja, aquela fundada na ausência de outros particulares a oferecer o produto ou serviço buscado pela Administração, a rigor em decorrência da exclusividade do fornecedor ou prestador. Nos casos de inviabilidade de competição relativa, é possível admitir pesquisa com a finalidade de parametrizar a análise de razoabilidade da contratação que será feita pela autoridade responsável e orientar a elaboração da justificativa da contratação, sem o objetivo, portanto, de definir quem será o contratado.**

O §3º do art. 7º da IN nº 73/20-SEGES/ME estabelece que, “[c]aso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade”, podendo parecer ao leitor mais apressado que a pesquisa de preços, por si, é um indicativo da ilegalidade da contratação por inexigibilidade, qualquer que seja seu fundamento.

É fundamental entender o referido dispositivo à luz da diferença entre as duas hipóteses de inviabilidade de competição já referidas. A justificativa de preços será distinta em ambos os casos e, ainda, será sempre distinta em relação à justificativa de preços que instrui contratações via licitação ou hipóteses de contratação direta por dispensa.

É incontroverso que o requisito da **inexistência de mais de um particular apto a atender à demanda da Administração e, portanto, a inviabilidade de competição absoluta, caracteriza a hipótese do inc. I do art. 25 da Lei 8.666/93, mas não as previstas nos incisos II e III, nem vincula, portanto, a noção de inexigibilidade de licitação. Especialmente em relação ao inc. II, é pacífico até mesmo na jurisprudência do TCU[4] que o conceito de singularidade “não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade” e que “o fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93”, já que a “inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento”[5].**

Desse modo, diante de hipótese legal de inexigibilidade de licitação que admita a existência de vários potenciais contratados, não é possível afirmar que a mera consulta de preços junto a mais de um particular descaracteriza a inviabilidade de competição e, portanto, torna ilegal a contratação direta com tal fundamento.

Nessas hipóteses, como é sabido, a inviabilidade de competição funda-se na impossibilidade de selecionar um contratado mediante comparação objetiva de propostas, considerando a natureza do serviço a ser prestado, eminentemente atrelado às características individuais de cada executor. Não quer significar, em última análise, que somente um particular terá condições de executar o serviço a contento ou que somente um dentre os vários será digno da confiança da autoridade competente, mas, sim, que um deles será escolhido por ela porque, na sua percepção, oferece maiores chances de alcançar os resultados pretendidos. A discricionariedade é elemento intrínseco claro e irrefutável a essa hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme igualmente reconhecido pela doutrina e pelo TCU na Decisão 439/1998 – TCU/Plenário, proferida em caráter normativo.[6]

Nessa toada, assaz reconhecer que, sendo maior a discricionariedade, maior será a sensação pessoal de perigo ao gestor e, por consequência, maiores serão os cuidados relacionados à legalidade da contratação em todos os seus aspectos, inclusive quanto ao preço. Por isso, é razoável que, diante de uma pluralidade de possíveis contratados em condições de executar um objeto que não permita uma comparação objetiva de propostas, o gestor busque conhecer os preços praticados por outros particulares, para uma melhor avaliação de riscos e motivação de sua escolha. Assim, a justificativa de preços nesses termos, se eventualmente realizada, não indicará, por óbvio, a ilegalidade de uma contratação por inexigibilidade, por não descaracterizar a inviabilidade de competição relativa admitida pela Lei.

Esse raciocínio não se aplica para inexigibilidades fundadas no inc. I do art. 25, por exemplo, para a qual não há e não pode haver outros fornecedores com quem pesquisar preços, caso em que a efetiva obtenção de orçamentos para um objeto com as mesmas características junto a mais de um fornecedor indicará, a rigor, o descabimento da contratação direta.

65. Caso o gestor utilize outros critérios diversos daqueles previstos nos incisos I e II do art. 7º, deverá justificar expressamente nos autos, justificativa essa que deverá ser devidamente aprovada pela autoridade competente (§

1º do art. 7º da IN nº 73, de 2020). Excepcionalmente, nos casos em que a futura contratada nunca tenha comercializado o produto, ou mesmo prestado o serviço anteriormente, não sendo possível, portanto, lançar mão dos meios de comprovação acima mencionados (incisos I, II e § 1º do art. 7º da IN nº 73, de 2020), a justificativa de preço poderá utilizar a comparação com objetos da mesma natureza daquele a ser contratado, recomendando-se, nesses casos, que o gestor se acautele dos devidos cuidados, externando, nos autos, justificativa circunstanciada e clara para fins de controle e comprovações posteriores.

66. Importante mencionar as observações feitas pelo citado professor Ronny Charles Lopes de Torres:

II.5 Da inadequação da adoção do parâmetro “preço” para a escolha de um particular contratado por inexigibilidade

Importante ressalva deve ser feita, pois dela pode depender, aí sim, a legalidade ou ilegalidade da contratação: a busca de preços junto a outros profissionais ou empresas notoriamente especializadas não pode ser adotada com a finalidade de *comparar* preços e, *a partir disso*, escolher o contratado, optando, eventualmente, pelo particular que oferecer o menor valor.

A justificativa de preços que indicar essa linha de conduta estará fatalmente equivocada e poderá inquirir de ilegalidade a contratação direta, que não tem o menor preço como justificativa para a contratação, mas, sim, a busca do melhor executor possível para um objeto considerado diferenciado, cuja aferição objetiva através do menor preço foi excepcionada pelo legislador, justamente, por inadequada e incompatível.

Tome-se como exemplo a inexigibilidade de licitação prevista no inc. II do art. 25, que autoriza a escolha discricionária de um determinado prestador de serviços notoriamente especializado sob o *fundamento de que seu “conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”*. Nessas condições, **a realização da pesquisa com a finalidade de justificar o preço, sendo este o critério de escolha e, eventualmente, tendo-se como diretriz a contratação pelo menor valor, é incompatível com a caracterização da hipótese legal.**

A pesquisa, independente da forma como realizada, deve ter a finalidade de parametrizar a análise de razoabilidade e orientar a elaboração da justificativa da contratação, jamais de definir quem será contratado.

De fato, sendo, a inexigibilidade de licitação, fundada na impossibilidade de comparação objetiva entre propostas, *a escolha não pode se dar em razão do preço. Feita nesses termos, a seleção do executor resulta de uma comparação simples e objetiva e, portanto, frontalmente avessa à hipótese tratada*. Ademais, se o preço for fator preponderante na escolha do contratado, caberá questionar se o objeto possui a singularidade necessária para justificar uma contratação por notória especialização, já que, a rigor, um objeto peculiar, diferenciado, com especial grau de dificuldade e incerteza na produção de resultados, a ponto de exigir a contratação de profissional ou empresa notoriamente especializada, não comporta a escolha do seu executor pautada simplesmente no preço.

Isso significa que, a despeito da consulta a outros profissionais ou empresas notoriamente especializadas e da influência dos valores obtidos sobre a decisão do agente, os aspectos fundamentais da contratação precisam estar justificados adequadamente, de modo que não exsurja do processo a conclusão de que foi o preço, tão-somente, a definir seu resultado.

Assim, *a singularidade do objeto, os atributos de notória especialização do executor e a relação de dependência entre ambos, que condicionam o sucesso da contratação, devem estar demonstrados mediante justificativa formal*. Os agentes responsáveis pela sua instrução e aprovação devem caracterizar corretamente a singularidade do objeto de modo que a contratação de profissional ou empresa notoriamente especializada seja, conforme o objetivo da Lei, uma garantia de sua execução a contento. A escolha do executor, que se dará de forma discricionária, mas motivada, não se baseará no preço, mas, conforme já reconhecido pelo TCU em diversos acórdãos, na confiança, formada pelo conjunto de elementos trazidos ao processo, de que ele, indiscutivelmente, possui as condições necessárias para produzir os resultados esperados com a contratação.

Tais condições devem constar de justificativa formal, em que o gestor explicita de forma coerente sua opção. Como consequência desta especial situação concreta, não haverá *comparação* de preço possível, senão considerando contratos já celebrados pelo próprio executor com outros contratantes, pois o preço estará atrelado às condições de trabalho e à situação de notória especialização que lhe são próprias.

Contudo, a depender da situação concreta, a busca de parâmetros junto a outros profissionais ou empresas notoriamente especializadas poderá ser útil à parametrização da escolha feita pelo gestor, conforme demonstramos, sem qualquer reflexo na comprovação dos requisitos legais necessários a caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação.

67. Repita-se, a exaustão que, nos casos em que a justificativa de preços apontar para uma possível competição no mercado, vedada estará a utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação (§ 4º do art. 7º da IN nº 73, de 2020).

68. **Ressalte-se, por oportuno, que as disposições contidas no art. 7º da IN nº 73, de 2020, são aplicáveis, no que couber, a todas e quaisquer Dispensas de Licitação, em especial aquelas previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme expressa previsão no seu § 4º.**

69. Relativamente às Contratações de **itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC** prevista no artigo 8º da IN nº 73, de 2020, não suscita maiores dúvidas quanto a aplicação do Preço Máximo de Compra de Item de TIC (PMC-TIC) para aqueles itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas (salvo se a pesquisa de preços realizadas encontrar preço inferior). No que se refere aos itens que não constem no Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, aplicam-se integralmente as disposições da IN nº 73, e, portanto, as orientações contidas nessa manifestação referencial.

70. No que concerne à pesquisa de preços de **serviços com dedicação de mão de obra exclusiva**, a IN nº 73, art. 9º, estabelece a aplicabilidade do disposto na Instrução Normativa nº 5, de 2017, observando-se, no que couber, também as disposições contidas na IN nº 73.

CONCLUSÃO

71. Uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Referencial e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

72. Importa ressaltar que a presente manifestação possui caráter complementar às manifestações referenciais exarada por esta Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde - CONJUR/MS, em especial quanto ao tópico relativo a PESQUISA DE PREÇOS, consoante ON. AGU n. 55, de 23 de maio de 2014. Deve, ainda, o Administrador extrair cópia da presente manifestação e da manifestação referencial anteriormente exaradas, e acostar em cada um dos autos, para fins de controle.

73. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico quanto a matéria aqui tratada, deverá resultar na remessa do processo administrativo a esta CGLICI/CONJUR/MS para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos.

74. Diante do teor do Memorando Circular nº 048/2017-CGU/AGU, recomenda-se o encaminhamento da presente manifestação jurídica referencial para ciência da Consultoria Geral da União, solicitando a abertura de tarefa ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas (DEINF/CGU/AGU), para ciência.

75. Além disso, recomenda-se o envio dos autos à Chefe do Serviço de Apoio aos Sistemas de Tramitação de Documentos, para alimentação da página da Consultoria Jurídica e também à Chefe de Gabinete da Consultoria Jurídica, para inserção na página do Ministério da Saúde.

76. Sugere-se o envio dos autos aos órgãos assessorados deste Ministério da Saúde, para ciência e ampla divulgação às unidades administrativas deste Ministério da Saúde, em especial, aquelas responsáveis pela realização de procedimentos destinados à contratação de bens e/ou serviços, renovações, ou prorrogações contratuais.

À consideração superior.

Brasília, 26 de agosto de 2020.

ADRIELE MATOS DE SANTANA SANTOS

Advogada da União

Coordenadora de Suporte Jurídico em Processos Licitatórios

COJUPLI/CGLICI/CONJUR-MS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000110404202093 e da chave de acesso 75f8ca51

Notas

1. [^] *TORRES, Ronny Charles Lopes de. Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/a-justificativa-de-precos-em-contratacao-por-inexigibilidade-de-licitacao-e-as-regras-da-nova-in-no-73-de-5-de-agosto-de-2020-do-ministerio-da-economia/>. Acesso em 25 de agosto de 2020.*

Documento assinado eletronicamente por ADRIELE MATOS DE SANTANA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 482072126 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADRIELE MATOS DE SANTANA SANTOS. Data e Hora: 08-09-2020 10:56. Número de Série: 129088775082263445319940945. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Anexo IV - CBO_Motorista.pdf

CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES

CBO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Buscas

- ▢ Descrição
- ▢ Histórico de Ocupações
- ▢ Características de Trabalho
- ▢ Áreas de Atividade
- ▢ Competências Pessoais
- ▢ Recursos de Trabalho
- ▢ Participantes da Descrição
- ▢ Relatório da Família
- ▢ Relatório Tabela de Atividades
- ▢ Conversão

Descrição



Página

7823 :: Motoristas de veículos de pequeno e médio porte**Títulos****7823-05 - Motorista de carro de passeio**

Chofer, Motorista no serviço doméstico, Motorista de automóveis, Motorista particular, Motorista segurança, Motorista vigilante

7823-10 - Motorista de furgão ou veículo similar

Condutor de veículo de carga, Motorista auxiliar, Motorista auxiliar de tráfego, Motorista de carga a frete, Motorista de carro forte, Motorista de furgão, Motorista de kombi, Motorista de perua, Motorista entregador, Motorista manipulador

7823-15 - Motorista de táxi

Chofer de praça, Condutor de táxi, Motorista de praça, Taxeiro, Taxista

7823-20 - Condutor de ambulância

Condutor de transporte de pacientes, Condutor de veículos ambulatoriais, Motorista de ambulância

Descrição Sumária

Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas, valores, pacientes e material biológico humano. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Os condutores de ambulância auxiliam as equipes de saúde nos atendimentos de urgência e emergência.

 Fale com a CBO

Esplanada dos Ministérios
Bloco F - CEP: 70059-900
Brasília - DF

Central de Atendimento CBO: 158

Telefone: (61) 2031-6000

**Anexo V - Memória Cálculo e Fundamento
Legal_Planilha de Custo.pdf**

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO DA MÃO DE OBRA PARA VEÍCULO TIPO I - FUNDAMENTO LEGAL

Módulo 1 - Composição da Remuneração				
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Cálculo	Fundamentação
A	Salário-Base	100,00	Conforme CCT	CCT; Acórdão TCU nº 3.006/2010-Plenário
B	Outros	A indicar	Conforme CCT e CLT	CLT e legislação correlata

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Cálculo	Fundamentação
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	MÓDULO 1 x 8,33% [1 REMUNERAÇÃO x (1/12)]	CF/1988, Art. 7º; Lei nº 4.090/1962 e 4.749/1965.
B	Férias	9,075	MÓDULO 1 x 9,075% [1 REMUNERAÇÃO x (1/11)] - ANEXO XII da IN 05/2017	CF/1988, Art. 7º; IN 05/2017, Anexo XII; Nota Informativa nº 17408/2018-MP-SEGES
C	Adicional de Férias	3,025	MÓDULO 1 x 3,025% [(1 REMUNERAÇÃO/3) x (1/11)] - ANEXO XII da IN 05/2017	CF/1988, Art. 7º; IN 05/2017, Anexo XII.
D	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1	8,13	[SOMA dos Percentuais de 13º, Férias e Adicional de Férias x Percentuais do SUBMÓDULO 2.2] (8,33 + 9,075 + 3,025) x 39,80% = 20,43% x 39,80% = 8,13%	Cartilha sobre Conta Vinculada - SEGES/ME

Notas: 1- Os valores de 13º Salário, Férias e Adicional de Férias serão depositados em Conta Vinculada - Bloqueada para Movimentação, onde os percentuais indicados para 13º Salário, Férias e Adicional de Férias são os que estão estabelecidos na IN nº 05/2017, Anexo VII-B e XII;

2- As provisões para depósito a ser feito na Conta Vinculada - Bloqueada para Movimentação serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração;

3- O percentual dos Encargos Previdenciários (Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1) sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias foi obtido com o valor do RAT Ajustado máximo de 6% (seis por cento), sendo o SAT/GIHL-RAT de 3% (três por cento) e FAP de 2% (dois por cento), para obtenção do valor máximo estimado.

4- A provisão de Férias no Submódulo 2.1 poderá ser revista quanto a sua manutenção na planilha de custo quando ocorrer a prorrogação contratual para além dos 12 (doze) meses iniciais, conforme Nota Informativa nº 17408/2018-MP-SEGES.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Cálculo	Fundamentação
A	INSS	20,00	MÓDULO 1 x 20%	Lei nº 8.212/1991, Art. 22, Inciso I.
B	Salário Educação	2,50	MÓDULO 1 x 2,50%	Decreto nº 87.043/1982, Art. 3º, Inciso I.
C	RAT Ajustado	6,00	MÓDULO 1 x 6%	Decreto nº 6.042/2007; Lei nº 8.212/1991, Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c"; Lei nº 10.666/2003, Art. 10.
D	SESC ou SESI	1,50	MÓDULO 1 x 1,50%	Lei nº 8.036/1990, Art. 30; IN 971 RFB/2009 Anexo II.
E	SENAI - SENAC	1,00	MÓDULO 1 x 1%	Decreto nº 2.318/1986; IN 971 RFB/2009 Anexo II.
F	SEBRAE	0,60	MÓDULO 1 x 0,60%	Lei nº 8.029/1990, Art. 8º, alterada pela Lei nº 8.154/1990.
G	INCRA	0,20	MÓDULO 1 x 0,20%	Decreto Lei nº 1.146/1970, Art. 1º, inciso I; IN 971 RFB/2009 Anexo II.
H	FGTS	8,00	MÓDULO 1 x 8%	CF/1988, Art. 7º, inciso III; Lei nº 8036/1990, Art. 15.

Notas: 1- O RAT Ajustado máximo de 6% (seis por cento) considera o SAT/GIHL-RAT máximo de 3% (três por cento) e FAP máximo de 2% (dois por cento), para obtenção do valor máximo estimado para o Submódulo 2.2. As empresas participantes do certame licitatório deverão utilizar o valor aplicado a elas para compor o valor da proposta.

2- Para fins de aceitação da proposta, a empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar junto com a proposta a comprovação do RAT Ajustado apresentado, como por exemplo na Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual (%)	Cálculo	Fundamentação
A	Transporte	6,00	(Valor da Tarifa x 2 x 22 DIAS) - (SALÁRIO-BASE x 6%)	Decreto vigente da P. M. Florianópolis/SC.
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Definido pela CCT	(Valor do Vale Alimentação x 22 DIAS) - (Valor do VA x 1%)	CCT
C	Benefício de Assistência ao Trabalhador		Conforme CCT	CCT

D	Seguro de Vida		Conforme CCT	CCT
E	Contribuição para Sind. Patronal	Definido pela CCT	Conforme CCT	CCT
F	Prêmio Assiduidade	Definido pela CCT	MÓDULO 1 x ...% (Conforme CCT)	CCT; Lei nº 13.467/2017, Art. 457 §§1 e 2
G	Intervalo Intra jornada	1,50	(MÓDULO 1 / 220 HORAS) x 1,50 [100% + 50%] x 22 DIAS	CCT

Notas: 1- A empresa vencedora do certame deverá comprovar o valor cotado para essa rubrica, seja através de orçamentos ou de apólice vigente. Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar a inclusão do funcionário contratado para o posto na apólice de seguro;

2- O valor referente ao Prêmio Assiduidade não integrará a remuneração no Módulo 1, devendo ser cotado no Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários, por se tratar de verba indenizatória, sobre a qual não incidirá encargos previdenciários, conforme CCT. O valor corresponde ao Prêmio Assiduidade será glosado quando da ocorrência de falta ao trabalho, conforme Cláusula específica da CCT;

3- O valor referente ao Intervalo Intra jornada não integrará a remuneração no Módulo 1, devendo ser cotado no Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários, por se tratar de verba indenizatória, sobre a qual não incidirá encargos previdenciários, conforme Cláusula específica da CCT.

Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Cálculo	Fundamentação
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	MÓDULO 1 x 0,42% [0,05 (5,0%) x (1/12) x 100] - 0,05=Estimativa de API	CF/1988, Art. 8º; Decreto-Lei nº 5.452/1943, Art. 6; Lei nº 12.506/2011.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	MÓDULO 1 x 0,03% [0,08 (FGTS=8,0%) x 0,00417 x 100]	Lei nº 8036/1990, Art. 15; Acórdão TCU nº 2.217/2010 - Plenário; Súmula Nº305 TST
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00	MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1 x 2,00% [ANEXO XII DA IN 05/2017]	Lei nº 8036/1990, Art. 18; Lei Complementar nº 110/2001, Art. 1; IN 05/2017, Anexo XII; Lei nº 13.932 de 11/12/2019, Art. 12; Portal de Compras.
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	MÓDULO 1 x 1,94% [1 REMUNERAÇÃO / 30 DIAS x 7 DIAS / 12 MESES]	CLT, Art. 488; Acórdão TCU nº 1.186/2017; Comunica Comprasnet 27/08/2017.
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77	MÓDULO 1 x 0,77% [TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2 (39,8%) x 1,94% x 100]	IN 05/2017, Anexo VII-D, pág. 83.
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00	MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1 x 2,00% [ANEXO XII DA IN 05/2017]	Lei nº 8036/1990, Art. 18; Lei Complementar nº 110/2001, Art. 1; IN 05/2017, Anexo XII; Lei nº 13.932 de 11/12/2019, Art. 12; Portal de Compras.

Notas: 1- Os valores de Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado serão depositados em Conta Vinculada - Bloqueada para Movimentação, onde os percentuais indicados são os que estão estabelecidos na IN nº 05/2017, Anexo VII-B e XII; e na Lei nº 13.932 de 11/12/2019, Art. 12 e no Portal de Compras - "Extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS e os contratos administrativos".

2- As provisões para depósito a ser feito na Conta Vinculada - Bloqueada para Movimentação serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração;

3- O percentual dos Encargos Previdenciários (Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado) foi obtido com o valor do RAT Ajustado máximo de 6% (seis por cento), sendo o SAT/GIHL-RAT de 3% (três por cento) e FAP de 2% (dois por cento), para obtenção do valor máximo estimado;

4- A partir da primeira prorrogação de vigência contratual, os percentuais de Aviso Prévio Indenizado, Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado, Aviso Prévio Trabalhado e de Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado deverão ser excluídos da Planilha de Custo, permanecendo apenas os percentuais da Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado e o percentual do Aviso Prévio Trabalhado, que será de 0,194%, conforme Lei nº 12.506/2017; Acórdão TCU nº 1.186 de 07.06.2017 - Plenário; Comunica Comprasnet de 27.08.2012;

5- Os custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação deverão ser reduzidos ou eliminados, conforme IN nº 05/2017, Anexo IX, Item 9 e Comunica Comprasnet de 27.08.2012.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Cálculo	Fundamentação
A	Substituto na cobertura de Férias	9,075	MÓDULO 1 x 9,075% [1 REMUNERAÇÃO x (1/11)] - ANEXO XII da IN 05/2017	CF/1988, Art. 17, Inciso VII; CLT, Art. 129 e 130, Inciso I.
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27	MÓDULO 1 x 0,27% [(1/365) x 100] - TCU	CLT, Art. 131, Inciso I; Art. 473, Incisos I, II, X e XI; Súmula TST nº 89.
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02	MÓDULO 1 x 0,02% [(5/365) x 1,5%] - TCU	CF/1988, ADCT, Art. 10, §1; Lei nº 11.770/2008, Art. 1º, Inciso II.
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33	MÓDULO 1 x 0,33% [(15/365) x 8,0%] - TCU	CLT, Art. 131, Inciso III; Lei nº 8.213/1991, Art. 19; Decreto nº 3.048/1999, Art. 75.
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,08	MÓDULO 1 x 0,08% [(1/12) x 2,0% x (6/12)] - TCU	CF/1988, Art. 7º, Inciso XVIII; CLT, Art. 392; Lei nº 8.213/1992, Art. 71; Lei nº 11.770/2008, Art. 1º, Inciso I.
F	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	39,8	[(SOMA DE A, B, C, D, E) x 39,8%]	IN 05/2017, Anexo VII-D, pág. 83.

Notas: 1- O percentual dos Encargos Previdenciários (Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente) foi obtido com o valor do RAT Ajustado máximo de 6% (seis por cento), sendo o SAT/GIIL-RAT de 3% (três por cento) e FAP de 2% (dois por cento), para obtenção do valor máximo estimado.

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Cálculo	Fundamentação
A	Uniformes	Valor do custo total dos uniformes / 12 meses	CCT
B	Custo Fixo do Veículo	Valor do custo fixo mensal	Apresentar memória de cálculo com valores unitários
C	Custo Variável do Veículo	Valor do custo variável mensal	Apresentar memória de cálculo com valores unitários
D	Outro	Discriminar	Apresentar

Nota: 1- O custo de Uniformes a ser cotado pelas empresas participantes no certame deverão ter seus valores discriminados por item e comprovados através de orçamentos a serem apresentados na fase de habilitação da proposta, para que possa fazer jus ao reajuste dos valores quando da solicitação de repactuação do contrato;

2- O reajuste dos valores de Uniformes, quando fornecidos anualmente, se dará pelo IPCA-IBGE aplicado a insumos e materiais, utilizando-se o índice regional ou, na falta deste, índice nacional.

3- O reajuste dos valores dos custos fixos e variáveis dos veículos se dará após solicitação da contratante e através da comprovação do aumento efetivo dos custos, com interregno mínimo de 1 (ano) após a apresentação da proposta, conforme legislação vigente.

4- Em relação ao item “Depreciação” que compõe os custos fixos, deve-se atentar para a forma de cálculo da mesma, visto que há valor residual do veículo ao final de 60 (sessenta) meses de contratação (considerando-se o veículo zero quilômetro) ou, em se tratando de veículo semi-novo, considerar o valor residual quando o veículo for substituído ao atingir 150.000 (cento e cinquenta mil) quilômetros rodados ou 60 (sessenta) meses. Assim, o valor da “depreciação” nunca será o valor pago pela aquisição do veículo dividido por 60 (sessenta) meses.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Cálculo	Fundamentação
A	Custos Indiretos	8,00	CUSTOS DIRETOS [MÓDULOS 1 a 5] x 8,00%	Acórdão TCU 325 de 14.03.2007-Plenário; Acórdão TCU 3006 de 10.11.2010-Plenário.
B	Lucro	10,00	(CUSTOS DIRETOS+CUSTOS INDIRETOS) x 10,00%	Acórdão TCU 325 de 14.03.2007-Plenário; Acórdão TCU 3006 de 10.11.2010-Plenário.
C	Tributos			
	C.1. Tributos Federais (PIS)	1,65	(CUSTOS DIRETOS+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO) x 1,65% / (1-1,65%)	Lei nº 9.718 de 27/11/1998; Lei nº 10.637 de 30/12/2002; Solução de Consulta nº 345 - Cosit - RFB, de 26.06.2017.
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	7,60	(CUSTOS DIRETOS+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO) x 7,60% / (1-7,60%)	Lei nº 9.718 de 27/11/1998; Lei nº 10.833 de 29/12/2003; Solução de Consulta nº 345 - Cosit - RFB, de 26.06.2017.
	C.3. Tributos Municipais (ISS-Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC)	2,50	(CUSTOS DIRETOS+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO) x 2,50% / (1-2,50%)	Lei Complementar nº 116 de 31.07.2003; Decreto nº 2.154 de 23.12.2003-P.M. de Florianópolis

Notas: 1- Os percentuais máximos admitidos na proposta para Custos Indiretos e Lucro será de 8% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, conforme prática adotada pelo TCU;

2- Os percentuais de PIS e COFINS demonstrados a título de exemplo são aqueles aplicados ao regime de tributação não cumulativa ou optantes pelo lucro real, conforme legislação vigente.